



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 5 de maio de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4071

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 04/05/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.011825-7

IMPETRANTE: JANUÁRIO MIRANDA LACERDA

PACIENTES: ALBERTINA SOUZA DOS SANTOS E OUTROS

AUTORIDADES COATORAS: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA E EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* preventivo, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público Januário Miranda Lacerda, em favor de Albertina Souza dos Santos e outros, por se encontrarem na iminência de serem presos pelo cometimento, em tese, do delito previsto no art. 187 do Código Penal Militar, segundo ameaças perpetradas pelos Comandantes da Polícia e Bombeiro Militar do Estado de Roraima, conforme relatam as reportagens veiculadas na imprensa local, às fls. 12/17.

Sustenta o impetrante, em síntese, que os pacientes, embora estejam impedidos de fazer greve, não devem ser acusados de deserção, porquanto estariam os grevistas, ora pacientes, no máximo praticando uma transgressão disciplinar e jamais uma infração penal militar.

Ao final, requereu a concessão de medida liminar a fim de determinar-se a expedição de salvo conduto aos pacientes cujos nomes constam da relação “anexo – A/ Relação dos Policiais e Bombeiros Militares”, fls. 45/51, ante a iminente concretização das ameaças de prisão feitas pelas autoridades coatoras até o julgamento do mérito deste *writ*.

Em informações prestadas às fls. 91/95 e 97/99, esclarecem as autoridades coatoras, respectivamente, Comandante Geral da Polícia Militar e Comandante Geral do CBMRR, que os policiais estariam cometendo o crime previsto no art. 187, *caput* do COM, uma vez que o direito de greve para o militar é vedado constitucionalmente, sendo requerido por esta última autoridade a denegação da presente ordem por não haver qualquer procedimento em andamento no Corpo de Bombeiros com o objetivo de determinar a prisão dos bombeiros envolvidos.

É o relatório. DECIDO.

Em que pesem as informações prestadas pelas autoridades coatoras, entendo presentes os requisitos do *fumus boni jûris* e do *periculum in mora*, essenciais para o deferimento da presente liminar.

Nesse sentido:

PoliciaI militar (falta ao serviço). Deserção (não-configuração). Dolo específico (ausência). Infração penal (não-ocorrência). Falta de justa causa para a ação penal (hipótese). 1. O crime de deserção, previsto no art. 187 do Cód. Penal Militar – “ausentar-se o militar, sem licença, da unidade em que serve, ou do lugar em que deve permanecer” -, não prescinde da vontade, livre e consciente, de abandonar a instituição militar; 2. **Conquanto sejam os pilares de toda e qualquer instituição militar a hierarquia e a disciplina, não havendo comprovação de que, na falta de policiais militares ao serviço, não houve dolo específico de deserção, o caso mais se aproxima de transgressão disciplinar do que propriamente de crime militar.** Tal o aspecto, à ação penal falta justa causa, evidentemente; 3. Ordem de *habeas corpus* concedida para se restabelecer a decisão que rejeitou a denúncia. (STJ – HC 109.384/RN, Rel. Ministro NILSON NAVES, SEXTA TURMA, julgado em 02/10/2008, DJe 20/10/2008) (grifei)

Deste modo, presente os requisitos para a concessão da presente medida, defiro a liminar requestada, determinando a expedição de SALVO CONDUTO em favor de todos os pacientes cujos nomes constam às

fls. 45/51, até que seja julgado o mérito deste *Writ*, ressalvada a responsabilização dos mesmos em face de outros crimes que possam ter ocorrido, bem como da apuração de outras infrações disciplinares.

À douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 30 de abril de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.09.011867-9

IMPETRANTES: WENESON DE SOUZA REIS E OUTROS

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por WENESON DE SOUZA REIS e OUTROS, contra ato do COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA, que publicou edital referente a novo processo seletivo interno para graduação de 3.º Sargento e Cabo (Edital n.º 001/CBMRR/2009), durante o prazo de validade de concurso anterior (Edital n.º 001/CBMRR/2008).

Sustentam os impetrantes, em síntese:

- a) que integram o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado;
- b) que participaram de processo seletivo interno para graduação de 3.º Sargento, nos termos do Edital n.º 001/CBMRR/2008, e foram aprovados na 1.ª fase do certame (Prova de Conhecimentos Técnico-Profissionais), obtendo as seguintes classificações: 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 55.º, 56.º e 58.º, respectivamente;
- c) que não realizaram as outras duas etapas do processo seletivo (Inspeção de Saúde e Teste de Capacitação Física), pois o impetrado só convocou os candidatos classificados até o 24.º lugar;
- d) que, além das 20 (vinte) vagas previstas no referido edital, o impetrado convocou mais 04 (quatro) Bombeiros Militares para realizarem as demais fases do certame;
- e) que a homologação do resultado final do certame ocorreu em 28/10/2008, com o encerramento do Curso de Formação de Sargentos Bombeiro Militar CFS CBM/2008.1, publicado no Boletim Geral n.º 204, de 30/10/2008;
- f) que o Edital n.º 001/CBMRR/2008 é omissivo quanto ao prazo de validade do processo seletivo, devendo prevalecer, portanto, o período de dois anos previsto no art. 37, III, da CF, razão pela qual afirmam que a validade do referido concurso ainda não expirou;
- g) que o impetrado tornou pública a realização de novo processo seletivo para graduação de 3.º Sargento, conforme Edital n.º 001/CBMRR/2009, durante o prazo improrrogável do certame anterior, em afronta ao que dispõe o art. 37, IV, da CF; e

h) que, em razão disso, está havendo preterição dos classificados no concurso regido pelo Edital n.º 001/CBMRR/2008, cujo prazo de validade ainda transcorre.

Requerem, assim, a concessão de liminar, para que sejam reintegrados ao processo seletivo previsto no Edital n.º 001/CBMRR/2008, realizando as duas fases subseqüentes e, se considerados aptos, sejam matriculados no Curso de Formação de Sargentos, confirmando-se, no mérito, a segurança postulada.

Juntaram documentos (fls. 11/94).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não considero relevante a fundamentação do pedido.

Primeiro, porque, *prima facie*, não procede a alegação de que o Edital n.º 001/CBMRR/2008 teria sido omissivo quanto ao prazo de validade do concurso, vez que, em seu item 11, letra "b", descreve, ainda que de forma indireta, o prazo de validade daquele processo seletivo:

"11. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a) *Omissis*

b) Este processo de seleção tem validade, somente, para as vagas destinadas ao Curso de Formação de Sargentos do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima/2008." (fl. 36).

Segundo, porque "*o aprovado não classificado em concurso público não tem preferência de nomeação em relação a aprovado em concurso posterior, mesmo que este tenha sido realizado no prazo de validade do certame anterior.*" (STF, AI 711504 AgR, 2.ª Turma, Rel. Min. Eros Grau, j. 10/06/2008, DJ 26/06/2008).

Por outro lado, entendo que do ato impugnado não resultará a ineficácia da segurança, se apenas ao final for concedida, pois, uma vez acolhida a pretensão formulada na exordial, os impetrantes alcançarão a almejada reintegração ao processo seletivo do Edital n.º 001/CBMRR/2008.

ISTO POSTO, ausentes os requisitos do art. 7.º, II, da Lei n.º 1.533/51 (*fumus boni juris* e *periculum in mora*), indefiro o pedido de liminar.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 4.348/64.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.09.011868-7

IMPETRANTES: HORTÊNCIO SOARES ARAIS E OUTROS

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por HORTÊNCIO SOARES ARRAIS e OUTROS, contra ato do COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA, que publicou edital referente a novo processo seletivo interno para graduação de 3.º Sargento e Cabo (Edital n.º 001/CBMRR/2009), durante o prazo de validade de concurso anterior (Edital n.º 001/CBMRR/2008).

Sustentam os impetrantes, em síntese:

- a) que integram o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado;
- b) que participaram de processo seletivo interno para graduação de 3.º Sargento, nos termos do Edital n.º 001/CBMRR/2008, e foram aprovados na 1.ª fase do certame (Prova de Conhecimentos Técnico-Profissionais), obtendo as seguintes classificações: 36.º, 37.º, 38.º, 40.º, 41.º, 42.º, 44.º, 45.º, 48.º e 49.º, respectivamente;
- c) que não realizaram as outras duas etapas do processo seletivo (Inspeção de Saúde e Teste de Capacitação Física), pois o impetrado só convocou os candidatos classificados até o 24.º lugar;
- d) que, além das 20 (vinte) vagas previstas no referido edital, o impetrado convocou mais 04 (quatro) Bombeiros Militares para realizarem as demais fases do certame;
- e) que a homologação do resultado final do certame ocorreu em 28/10/2008, com o encerramento do Curso de Formação de Sargentos Bombeiro Militar CFS CBM/2008.1, publicado no Boletim Geral n.º 204, de 30/10/2008;
- f) que o Edital n.º 001/CBMRR/2008 é omissivo quanto ao prazo de validade do processo seletivo, devendo prevalecer, portanto, o período de dois anos previsto no art. 37, III, da CF, razão pela qual afirmam que a validade do referido concurso ainda não expirou;
- g) que o impetrado tornou pública a realização de novo processo seletivo para graduação de 3.º Sargento, conforme Edital n.º 001/CBMRR/2009, durante o prazo improrrogável do certame anterior, em afronta ao que dispõe o art. 37, IV, da CF; e
- h) que, em razão disso, está havendo preterição dos classificados no concurso regido pelo Edital n.º 001/CBMRR/2008, cujo prazo de validade ainda transcorre.

Requerem, assim, a concessão de liminar, para que sejam reintegrados ao processo seletivo previsto no Edital n.º 001/CBMRR/2008, realizando as duas fases subseqüentes e, se considerados aptos, sejam matriculados no Curso de Formação de Sargentos, confirmando-se, no mérito, a segurança postulada.

Juntaram documentos (fls. 11/98).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não considero relevante a fundamentação do pedido.

Primeiro, porque, *prima facie*, não procede a alegação de que o Edital n.º 001/CBMRR/2008 teria sido omissivo quanto ao prazo de validade do concurso, vez que, em seu item 11, letra "b", descreve, ainda que de forma indireta, o prazo de validade daquele processo seletivo:

"11. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a) *Omissis*

b) Este processo de seleção tem validade, somente, para as vagas destinadas ao Curso de Formação de Sargentos do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima/2008." (fl. 38).

Segundo, porque "*o aprovado não classificado em concurso público não tem preferência de nomeação em relação a aprovado em concurso posterior, mesmo que este tenha sido realizado no prazo de validade do certame anterior.*" (STF, AI 711504 AgR, 2.^a Turma, Rel. Min. Eros Grau, j. 10/06/2008, DJ 26/06/2008).

Por outro lado, entendo que do ato impugnado não resultará a ineficácia da segurança, se apenas ao final for concedida, pois, uma vez acolhida a pretensão formulada na exordial, os impetrantes alcançarão a almejada reintegração ao processo seletivo do Edital n.º 001/CBMRR/2008.

ISTO POSTO, ausentes os requisitos do art. 7.º, II, da Lei n.º 1.533/51 (*fumus boni juris e periculum in mora*), indefiro o pedido de liminar.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 4.348/64.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.09.011869-5

IMPETRANTES: RAUSTMAN DE LIMA GONDIM E OUTROS

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por RAUSTMAN DE LIMA GONDIM e OUTROS, contra ato do COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA, que publicou edital referente a novo processo seletivo interno para graduação de 3.º Sargento e Cabo (Edital n.º 001/CBMRR/2009), durante o prazo de validade de concurso anterior (Edital n.º 001/CBMRR/2008).

Sustentam os impetrantes, em síntese:

a) que integram o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado;

b) que participaram de processo seletivo interno para graduação de 3.º Sargento, nos termos do Edital n.º 001/CBMRR/2008, e foram aprovados na 1.^a fase do certame (Prova de Conhecimentos Técnico-Profissionais), obtendo as seguintes classificações: 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 34.º e 35.º, respectivamente;

c) que não realizaram as outras duas etapas do processo seletivo (Inspeção de Saúde e Teste de Capacitação Física), pois o impetrado só convocou os candidatos classificados até o 24.º lugar;

- d) que, além das 20 (vinte) vagas previstas no referido edital, o impetrado convocou mais 04 (quatro) Bombeiros Militares para realizarem as demais fases do certame;
- e) que a homologação do resultado final do certame ocorreu em 28/10/2008, com o encerramento do Curso de Formação de Sargentos Bombeiro Militar CFS CBM/2008.1, publicado no Boletim Geral n.º 204, de 30/10/2008;
- f) que o Edital n.º 001/CBMRR/2008 é omissivo quanto ao prazo de validade do processo seletivo, devendo prevalecer, portanto, o período de dois anos previsto no art. 37, III, da CF, razão pela qual afirmam que a validade do referido concurso ainda não expirou;
- g) que o impetrado tornou pública a realização de novo processo seletivo para graduação de 3.º Sargento, conforme Edital n.º 001/CBMRR/2009, durante o prazo improrrogável do certame anterior, em afronta ao que dispõe o art. 37, IV, da CF; e
- h) que, em razão disso, está havendo preterição dos classificados no concurso regido pelo Edital n.º 001/CBMRR/2008, cujo prazo de validade ainda transcorre.

Requerem, assim, a concessão de liminar, para que sejam reintegrados ao processo seletivo previsto no Edital n.º 001/CBMRR/2008, realizando as duas fases subseqüentes e, se considerados aptos, sejam matriculados no Curso de Formação de Sargentos, confirmando-se, no mérito, a segurança postulada.

Juntaram documentos (fls. 11/94).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não considero relevante a fundamentação do pedido.

Primeiro, porque, *prima facie*, não procede a alegação de que o Edital n.º 001/CBMRR/2008 teria sido omissivo quanto ao prazo de validade do concurso, vez que, em seu item 11, letra “b”, descreve, ainda que de forma indireta, o prazo de validade daquele processo seletivo:

“11. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a) *Omissis*

b) Este processo de seleção tem validade, somente, para as vagas destinadas ao Curso de Formação de Sargentos do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima/2008.” (fl. 38).

Segundo, porque “o aprovado não classificado em concurso público não tem preferência de nomeação em relação a aprovado em concurso posterior, mesmo que este tenha sido realizado no prazo de validade do certame anterior.” (STF, AI 711504 AgR, 2.ª Turma, Rel. Min. Eros Grau, j. 10/06/2008, DJ 26/06/2008).

Por outro lado, entendo que do ato impugnado não resultará a ineficácia da segurança, se apenas ao final for concedida, pois, uma vez acolhida a pretensão formulada na exordial, os impetrantes alcançarão a almejada reintegração ao processo seletivo do Edital n.º 001/CBMRR/2008.

ISTO POSTO, ausentes os requisitos do art. 7.º, II, da Lei n.º 1.533/51 (*fumus boni juris* e *periculum in mora*), indefiro o pedido de liminar.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 4.348/64.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.09.011770-5
IMPETRANTE: DOMINGOS ACELMO RIBEIRO PAZ
ADVOGADO: DR. REGILANIO BEZERRA LUCENA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Acolho a manifestação ministerial; oficie-se ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desporto requisitando, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do Ofício nº. 0487/08/SECD/GAB/RR de 18 de fevereiro de 2009.

Boa Vista, 30 de abril de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

QUEIXA CRIME 010.03.000764-4
QUERELANTE: VICENZO DI MANSO
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
QUERELADO: ÉDIO LOPES VIEIRA
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

FINALIDADE:

Intimação do advogado do querelado, Dr. Henrique Keisuke Sadamatsu, para devolver os autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 04 DE MAIO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 04/05/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 12 de maio do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.09.011673-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: WAGNO BARBOSA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008682-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BYTE INFORMÁTICA LTDA

ADVOGADA: DRA. BEATRIZ ARZA

APELADA: RÁDIO E TV DO AMAZONAS LTDA

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011800-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: HERMES BARBOSA DE MELO FILHO

ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011678-0 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE / 2º APELADO: BOA VISTA ENERGIA S.A.

ADVOGADO: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO E OUTRO

2º APELANTE / 1º APELADO: CÁSSIO ROGÉRIO PINTO WANDEMBERG

ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011653-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES

APELADO: LEVY PEREIRA SAMPAIO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CRIME Nº 0010.09.011921-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: JOSÉ CLIDENOR BRITO GARRETO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Proceda-se à intimação do representante do Réu para apresentar as Razões de Apelação.

Em seguida, conceda-se vista a douta Promotoria de Justiça de 1º Grau para oferecer as Contra-Razões.

Feito isso, sejam os autos remetidos ao Parquet de 2º Grau para manifestação.

Boa Vista (RR), 29 de abril de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011887-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE

PACIENTE: JAIRO JÚLIO DE MORAES

AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido de liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.010218-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: WALLACE BARROS MENDES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Defiro o pedido de fls. 267, com o fim de assegurar os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório.

Baixem os presentes autos ao juízo de origem, para que seja efetivada a degravação de tais depoimentos, sendo posteriormente realizada a juntada destes.

Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.006144-6 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

2º APELANTE / 1º APELADO: ALCIOMAR ARAÚJO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Expeça-se a guia de recolhimento provisório, nos termos do art. 1.º, § 3.º, da Resolução n.º 19/06 do Conselho Nacional de Justiça, da Súmula 716 do STF e de acordo com a seguinte orientação do STJ: “A pendência de julgamento do recurso de apelação interposto pelo Ministério Público não obsta a formação do Processo de Execução Criminal provisória” (HC 83.276/SP, Rel. Min. Felix Fischer, 5.ª Turma, j. 11.09.07, DJ 29.10.07, p. 289).

Após, de acordo com a orientação desta Corte, encaminhe-se a guia e os respectivos documentos ao Juízo de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, competente para a execução penal, tendo em vista que o réu encontra-se recolhido na Cadeia Pública daquela localidade.

Ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011910-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA

PACIENTE: FLORENÇA ALMEIDA SANTOS

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido de liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 29 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO INTERNO Nº 0010.09.011822-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
AGRAVADO: WILSON DE MATOS DE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando a necessidade de mais subsídios para melhor compreensão da controvérsia, apense-se estes, aos autos de agravo de instrumento nº 010.09.011729-9.

Após, conclusos.

Boa Vista, 28 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011764-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTRO
AGRAVADO: MÁRIO SOUZA DA ROCHA
ADVOGADO: DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando a necessidade de informações para compreensão da controvérsia, notifique-se o MM Juiz da 6ª Vara Cível para prestar as informações que considerar necessárias, no prazo de 10 dias.

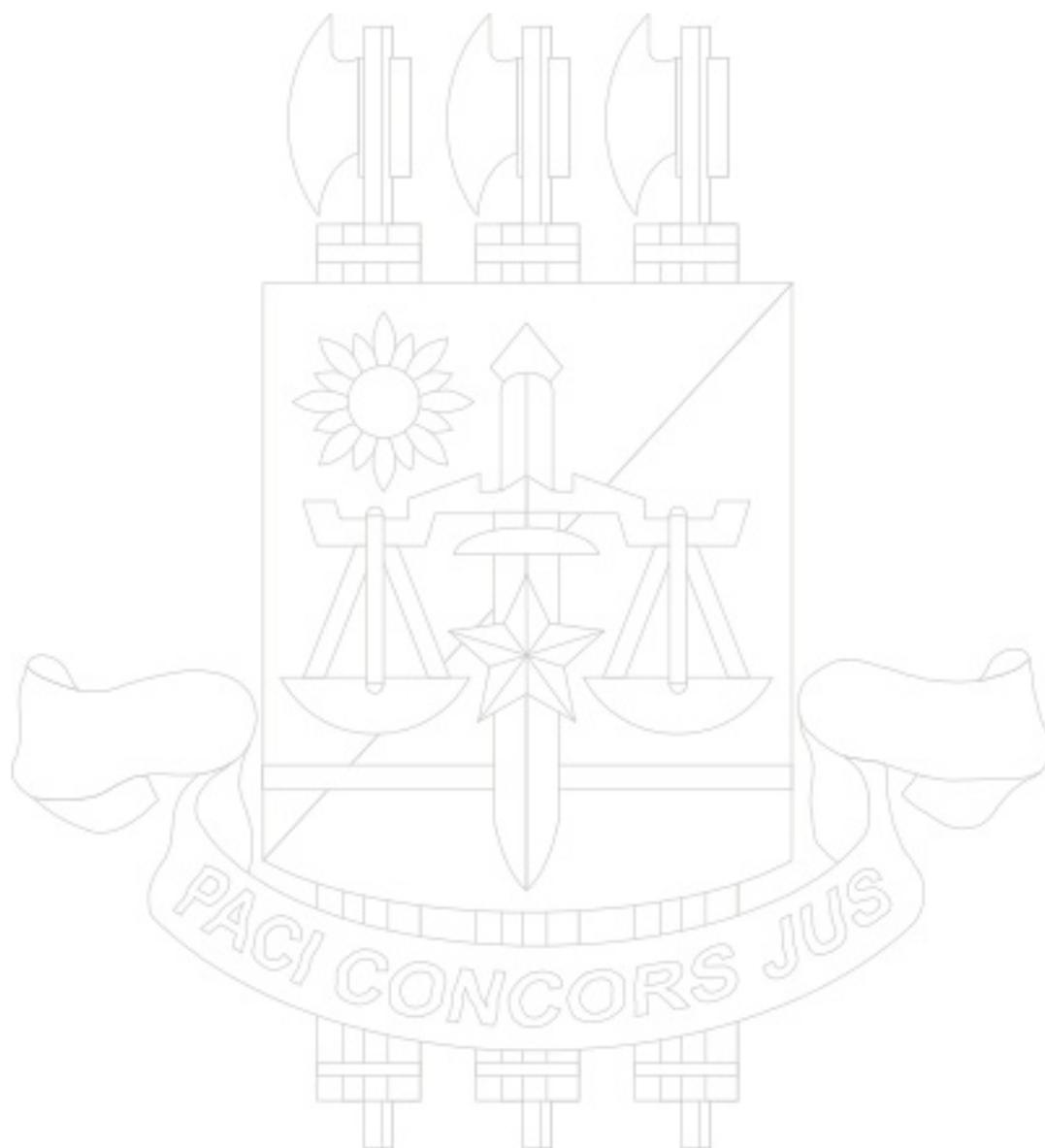
Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 04 DE MAIO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única



PRESIDÊNCIA**ATO N.º 200, DO DIA 04 DE MAIO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **ALINE SILVA SANZ FLORENCIANO** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Departamento de Administração, a contar de 05.05.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 04 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 516 – Designar a Dr.^a **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para, cumulativamente, responder pelo 3.º Juizado Especial, a contar de 04.05.2009, em virtude de licença do titular.

N.º 517 – Convalidar a designação da servidora **MICHELE MOREIRA GARCIA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da Comarca de Bonfim, no período de 13 a 22.04.2009.

N.º 518 – Determinar que a servidora **PIETRA FIGUEIREDO BRASIL**, Assistente Judiciária, sirva junto à Assessoria de Cerimonial, a contar de 04.05.2009.

N.º 519 – Designar a servidora **PIETRA FIGUEIREDO BRASIL**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Cerimonial, Código TJ/DAS-406, a contar de 04.05.2009.

N.º 520 – Dispensar a servidora **TÁCILA MILENA FERREIRA**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Divisão de Arquitetura e Engenharia, a contar de 05.05.2009.

N.º 521 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de maio de 2009: 1,9665.

N.º 522 – Dispensar a servidora **ANA CLÁUDIA SEQUEIRA LEITE E SILVA**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, do 1.º Juizado Especial, a contar de 04.05.2009.

N.º 523 – Determinar que a servidora **LUDMILA SIMAO VAZ**, Analista Judiciária, da 3.ª Vara Cível passe a servir no 1.º Juizado Especial, a contar de 04.05.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 04/05/2009

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 004/2009**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** **Contratação de empresa para prestação do serviço de manutenção de móveis do Poder Judiciário, com fornecimento de peças.****ABERTURA:** 21/05/2009 às 10h 00min**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 18:00h.
2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou pen-drive e o **carimbo do CNPJ**.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 15/05/2009.

Boa Vista (RR), 30 de abril de 2009.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL

DIRETORIA GERAL

Expediente: 04/05/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

No DJE nº 4969, de 30 de abril de 2009, tornar sem efeito a Decisão exarada no Procedimento Administrativo nº 802/2008.

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral
Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.217/09**
Origem: **José Aires de Alencar/Oficial de Justiça – Bonfim**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl.12/13.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **José Aires de Alencar**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 04 de maio de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.218/09

Origem: **José Aires de Alencar/Oficial de Justiça – Bonfim**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

5. Acolho o parecer jurídico de fl.07/08.
6. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **José Aires de Alencar**.
7. Publique-se e certifique-se.
8. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 04 de maio de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 4/05/2009

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	036/2009
ASSUNTO:	Referente à locação de solução de Auto-atendimento, integrado ao Processo Judicial Digital - PROJUDI
CONTRATADA:	ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC
VALOR:	R\$ 3.302.352,00
PRAZO:	Este contrato vigorará por 48 meses, a contar da data da sua assinatura
DATA:	Boa Vista, 11 de dezembro de 2008.

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	1.465/1999
INTERESSADO:	CONSTRUVIAS Ltda
ASSUNTO:	Emissão de CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 737/08, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 29 de abril de 2009.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Nº DO CONTRATO:	041/2008
ASSUNTO:	Serviço de reforma e ampliação do prédio da Comarca de Rorainópolis
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo
CONTRATADA:	CEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
OBJETO:	O contrato fica prorrogado por 60 dias
DATA:	Boa Vista, 29 de abril de 2009.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 30/04/2009****TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): José Pedro

HABEAS DATA

00001 - 01009011926-3

Autor: Juberly Bernardo Coutinho Júnior, Réu: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01009011925-5

Agravante: Marlene Virginia Nunes Saraiva, Agravado: Márcia Ribeiro de Melo =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcos Antônio C de Souza.

00003 - 01009011935-4

Agravante: Raimundo Jorge de Oliveira Glória, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00004 - 01009011934-7

Impetrante: Rogenilton Ferreira Gomes, Paciente: Marcelo de Souza Vila Nova =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00005 - 01009011927-1

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Alex Sousa da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00006 - 01009011928-9

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Elivandro Batista Ferreira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00007 - 01009011929-7

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Djalma Cavalcante Barbosa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00008 - 01009011930-5

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Francisco dos Santos da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00009 - 01009011931-3

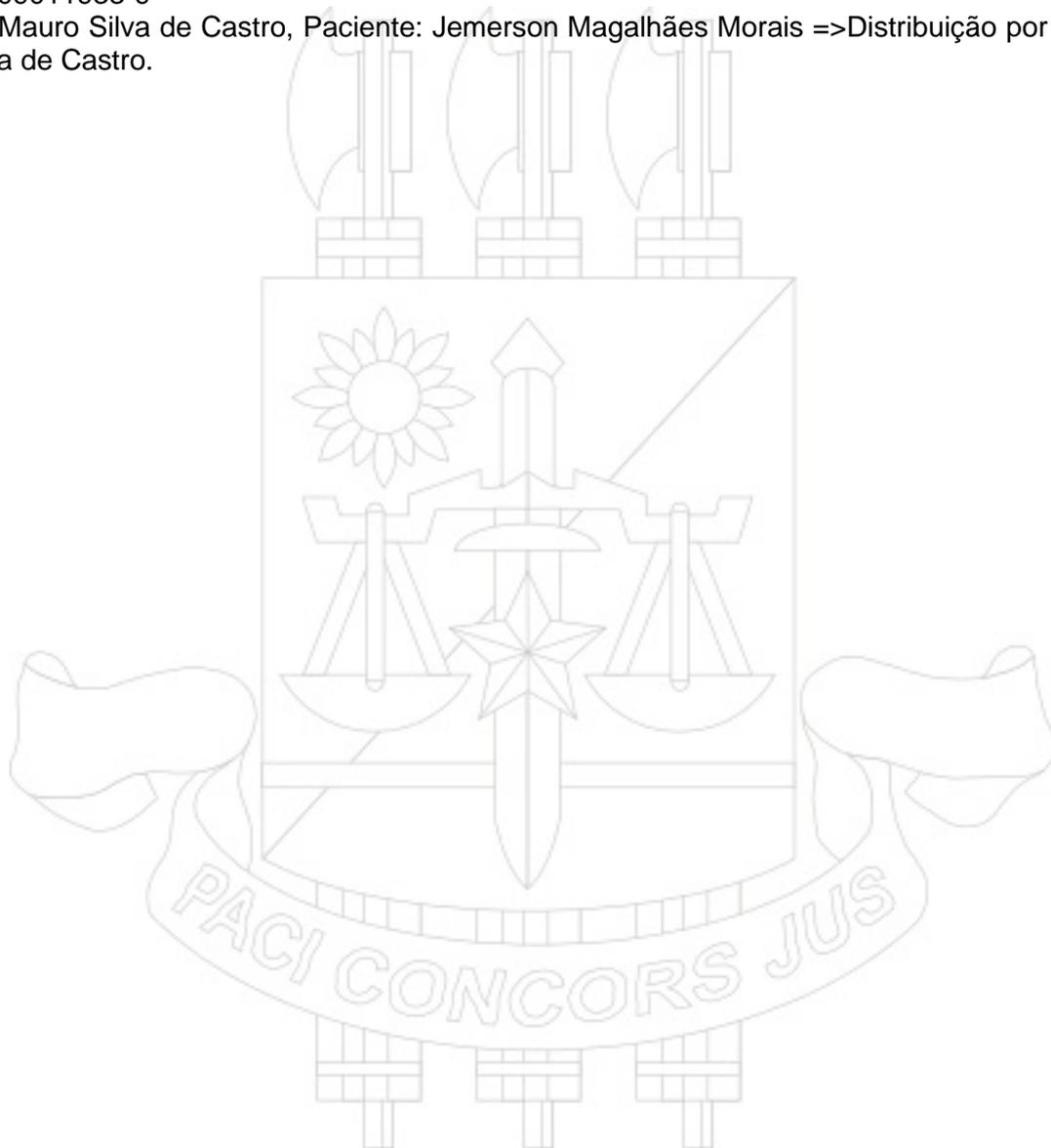
Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: José Carlos Lima Tabosa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00010 - 01009011932-1

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Elton John Ferreira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00011 - 01009011933-9

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Jemerson Magalhães Moraes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.



Comarca de Boa Vista

Publicação de Matérias

1ª Vara Criminal

Expediente de 29/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

Liberdade Provisória

001 - 001009213799-0

Requerente: Francisco Pereira de Melo Filho
Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0010092129351.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000237-RR-B: 013

000245-RR-B: 013

000251-RR-B: 013

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Homologação de Acordo

001 - 002009013740-5

Requerente: G.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 002009013741-3

Requerente: M.L.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

003 - 002009013742-1

Requerente: Érica Larissa Souza Alencar e outros.
Requerido: Banco do Brasil S/a
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 002009013779-3

Requerente: Elayne Carolyne Brito Moraes e outros.
Requerido: Banco do Brasil S/a
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

005 - 002009013587-0

Requerente: Lucia Carlos da Silva
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-inss
Transferência Realizada em: 30/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 21.900,00 - AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO:
DIA 18/06/2009, ÀS 10:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Cominatória Obrig. Fazer

006 - 002009013778-5

Requerente: Deuzamar Nunes Moreira
Requerido: Banco do Brasil S/a
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 6.379,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Contravenção Penal

007 - 002009013777-7

Indiciado: J.L.L.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

008 - 002009013739-7

Indiciado: O.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 002009013743-9

Indiciado: S.P.A.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 002009013744-7

Indiciado: J.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 002009013745-4

Indiciado: M.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

012 - 002009013746-2

Indiciado: C.M.C.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Juizado Cível

Expediente de 30/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho

Rafael Matos de Freitas

ESCRIVÃO(A):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação de Cobrança

013 - 002007010675-0

Autor: Mauro Jorge Castro Costa
Réu: Celestina Gonçalves Correia da Silva
I - Diante do r. Acórdão de fls. 48 designe-se audiência de conciliação dia 05/05/2009. II - Intimem-se pessoalmente e também via DPJ. 26/02/2009 Juiz Marcelo Mazur
Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Edson Prado Barros, Eduardo Silva Medeiros

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000074-RR-B: 033
000116-RR-B: 008
000169-RR-B: 033
000189-RR-N: 032
000193-RR-B: 035

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ordinária

001 - 006009023437-2
Requerente: Claudilene Peres da Silva
Requerido: Município de São João da Baliza
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.861,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Alimentos - Pedido

002 - 006009023425-7
Requerente: J.P.M.C. e outros.
Requerido: F.F.C.F.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 7.634,00.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009023426-5
Requerente: C.S.C. e outros.
Requerido: E.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.395,00.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 006009023427-3
Requerente: L.A.D.S.F. e outros.
Requerido: L.A.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.580,00.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006009023428-1
Requerente: E.P.S.
Requerido: N.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.674,00.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006009023430-7
Requerente: E.F.G.S. e outros.
Requerido: W.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.380,00.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 006009023438-0
Requerente: N.H.P.N. e outros.
Requerido: V.F.N.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 7.740,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

008 - 006009023429-9
Requerente: R.M.S.O.
Requerido: L.A.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Habilitação

009 - 006009023439-8
Autor: Ivan Carneiro dos Santos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 006009023440-6
Autor: Oseas Robson dos Santos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

011 - 006009023424-0
Autor: Leonço Lysik
Réu: Paulo Sergio Batista
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.640,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

012 - 006009023436-4
Requerente: Município de Boa Vista
Requerido: João Mendes Duarte
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 006009023448-9
Requerente: Estado de Roraima
Requerido: Conap Construções e Comercios Ltda
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 006009023449-7
Requerido: Lourival Gomes Santana
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 006009023450-5
Requerente: Município de Boa Vista
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Precatória Crime

016 - 006009023047-9
Réu: Mauro Rosa Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 006009023048-7
Réu: Fleide de Souza Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 006009023049-5
Réu: José Wilson Rodrigues da Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 006009023050-3
Réu: Ivonilde da Silva Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 006009023051-1
Réu: Francisco Ivonildo da Conceição
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior**Alvará Judicial**

021 - 006009023407-5

Requerente: G.C.N.

Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Ação de Cobrança**

022 - 006009023397-8

Autor: Juarez José da Silva

Réu: City Lar - Wg Eletro S/a

Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.054,02.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Precatória Crime**

023 - 006009023406-7

Autor: Josimar Severo de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara de Execuções****Expediente de 30/04/2009****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Wallison Larieu Vieira****Execução Penal**

024 - 006009023306-9

Sentenciado: Donizete Souza da Silva

Decisão: "(...) Posto isso, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido e declaro remidos 26 (vinte e seis) dias da pena provativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do art. 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Dê-se cópia desta decisão ao reeducando (art. 129, parágrafo único, da LEP). Nos autos do processo de execução de pena: a) Junte-se cópia desta decisão; b) Elabore-se nova planilha de liquidação de pena; c) Retifique-se a guia de recolhimento (art. 106, § 2º, da LEP). P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 23 de abril de 2009." (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 006009023318-4

Sentenciado: Neuton Rodrigues Vieira

Decisão: "(...) O apenado, conforme consta às fls. 05/06 da última atualização da certidão carcerária, constante nos autos apensos do pedido de remição, não vem preenchendo o requisito do bom comportamento. Posto isso, ausente o requisito do comportamento adequado, INDEFIRO o pedido. Intimem-se. São Luiz do Anauá (RR), 24 de abril de 2009." (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 006009023329-1

Sentenciado: Joacir Pereira de Souza

Decisão: "(...) Posto isso, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido e declaro remidos 85 (oitenta e cinco) dias da pena provativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Dê-se cópia desta decisão ao reeducando (art. 129, parágrafo único, da LEP). Nos autos do processo de execução respectivo: a) Junte-se cópia desta decisão; b) Elabore-se nova planilha de liquidação

de pena; Retifique-se a guia de recolhimento (art. 106, § 2º da LEP). P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 23 de abril de 2009." (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 006009023334-1

Sentenciado: Bernardo Lourenço da Conceição

Decisão: "(...) Posto isso, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido e declaro remidos 84 (oitenta e quatro) dias da pena provativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do art. 126da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Dê-se cópia desta decisão aoreeducando (art. 129, parágrafo único, da LEP). Nos autos do processo de execução de pena: a) Junte-se cópia desta decisão; b) Elabore-se novaplanilha de liquidação de pena; c) Retifique-se a guia de recolhimento (art.106, § 2º, da LEP). P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 23 de abril de 2009."(a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 006009023337-4

Sentenciado: Francivaldo Ferreira de Sousa

Decisão: "(...) Posto isso, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido e declaro remidos 85 (oitenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do art. 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Dê-se cópia desta decisão ao reeducando (art. 129, parágrafo único, da LEP). Nos autos do processo de execução respectivo: a) Junte-se cópia desta decisão; b) Elabore-se nova planilha de liquidação de pena; c) Retifique-se a guia de recolhimento (art. 106, § 2º, da LEP). P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 23 de abril de 2009." (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 006009023338-2

Sentenciado: Milton Pereira Furtado

Decisão: "(...) Posto isso, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido e declaro remidos 96 (noventa e seis) dias da pena provativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do art. 126da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Dê-se cópia desta decisão aoreeducando (art. 129, parágrafo único, da LEP). Nos autos do processo de execução de pena: a) Junte-se cópia desta decisão; b) Elabore-se novaplanilha de liquidação de pena; c) Retifique-se a guia de recolhimento (art.106, § 2º, da LEP). P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 23 de abril de 2009."(a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 006009023339-0

Sentenciado: Elton de Souza Andrade

Decisão: "(...) Posto isso, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido e declaro remidos 26 (vinte e seis) dias da pena provativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do art. 126da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Dê-se cópia desta decisão aoreeducando (art. 129, parágrafo único, da LEP). Nos autos do processo de execução de pena: a) Junte-se cópia desta decisão; b) Elabore-se novaplanilha de liquidação de pena; c) Retifique-se a guia de recolhimento (art.106, § 2º, da LEP). P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 23 de abril de 2009."(a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível**Expediente de 29/04/2009****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Wallison Larieu Vieira****Ação Civil Pública**

031 - 006009023387-9

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: Estado de Roraima

Posto isso, DEFIRO A LIMINAR, inaudita altera partes, nos termos da petição inicial proposta em desfavor do Estado de Roraima e, em consequência, DETERMINO: a) realize o Estado de Roraima, com a máxima urgência, por meio de seu Governador, a retomada da construção da rampa de acesso aos portadores de deficiência no prazo 60 (sessenta) dias, sob pena de multa de 01 (um) salário mínimo por dia de atraso na realização da obra. Cite-se o Estado de Roraima para,

querendo, constestar, no prazo legal. Após efetivada a citação e decorridos 60 dias, diligencie o oficial de Justiça até a escola para elaborar um auto de constação no local, certificando o início ou não das reformas determinadas. Intime-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 29 de abril de 2009. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 30/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Ação de Cobrança

032 - 006008021479-8

Autor: Esedequias Ribeiro de Paiva

Réu: Armando Cardoso dos Santos

Despacho: Especifique a parte requerida as provas que pretende produzir. São Luiz do Anauá,(RR)30 de abril de 2009. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Indenização

033 - 006007020902-2

Autor: Joseas Leite de Oliveira e outros.

Réu: Município de Caroebe

Despacho: Sem requerimentos das partes. A parte autora faz as alegações finais remissivas à inicial. Concedo ao Requerido o prazo de 10 (dez) dias para memórias. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai asindo por todos. São Luiz do Anauá(RR), 22 de abril de 2009. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Rogério de Sales

Vara Criminal

Expediente de 30/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Pessoa

034 - 006009022892-9

Réu: Domingos da Conceição Lima

Decisão: "(...) Por esses motivos, DEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO, nos termos do art. 316 CPP, e determino expeça-se alvará de soltura em favor do requerente. Fica o custodiado ciente de que deverá comparecer a todos os atos processuais a que for chamado, sob pena de nova prisão. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo (...). (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

035 - 006007020783-6

Réu: Raimundo Nonato Silva de Oliveira

FICA INTIMADA A ADVOGADA DO ACUSADO, DA AUDIÊNCIA DE INTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 04/06/2009, às 9h, A SER REALIZADA NO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, SITO NA RUA RORAINÓPOLIS, S/N, JARDIM FLORESTA, AO LADO DO PARQUE AQUÁTICO.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Crime Porte Ilegal Arma

036 - 006005017824-7

Réu: Gilberto Soares Rodrigues

Sentença: "(...)Assim sendo, seguindo a regra do art. 61 do CPP, declaro extinta a punibilidade neste feito, nos termos do art. 107, III do CP.

Intimem-se e após o trânsito em julgado, cumpra-se as formalidades legais e processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. São Luiz do Anauá (RR), 15 de abril de 2009.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 30/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Alvará Judicial

037 - 006009023396-0

Requerente: A.A.L.N.

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos, apenas permanecerão no local até a meia-noite. Os adolescentes com idade de 14 e 15 anos, apenas poderão permanecer no recinto acompanhados de seus pais ou representantes legais, devidamente identificados e comprovada sua condição, devendo cessar a permanência também à meia-noite. O evento deverá ter o seu encerramento às 02:00 horas, afim de não incomodar a população local. Advirto que o requerente deverá observar a proibição de vendas aos menores, bem como que as bebidas sejam comercializadas em copos plásticos ou latas de alumínio, visto que os materiais de vidro podem comprometer a segurança do local. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, conforme requerido pelo MP. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 28 de abril de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000112-RR-B: 027

000155-RR-B: 026

000178-RR-N: 030

000231-RR-B: 002

000254-RR-A: 025

000262-RR-N: 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012

000277-RR-B: 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012

000293-RR-A: 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Guarda de Menor

001 - 000509007504-4

Requerente: L.O.P.

Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Crime C/ Admin. Pública

002 - 000509007505-1

Indiciado: J.C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.

Advogado(a): Osmar Ferreira de Souza e Silva

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 30/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A):
Michel Wesley Lopes

Alimentos - Pedido

003 - 000508006775-3

Requerente: T.N.F. e outros.

Requerido: E.F.O.

FINAL DE SENTENÇA: "... Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, III, e §1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Cientifique-se o Conselho Tutelar e os Agentes de Proteção. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 30 de abril de 2009. MARIA APAREIDA CURY - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 000509007409-6

Requerente: S.V.J.C.S. e outros.

Requerido: V.J.B.C.

Sentença: Pedido julgado procedente.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 000509007503-6

Requerente: J.Á.V.S. e outros.

Requerido: J.G.S.

Decisão: Alimentos provisionais arbitrados. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/07/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Cominatória Obrig. Fazer

006 - 000508006786-0

Requerente: Juscelino Alves Rodrigues

Requerido: Município de Alto Alegre

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Helaine Maise de Moraes, Leydijane Vieira e Silva, Michael Ruiz Quará

007 - 000508006787-8

Requerente: Maria Piedade Silva Faustino

Requerido: Prefeitura de Alto Alegre

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Helaine Maise de Moraes, Leydijane Vieira e Silva, Michael Ruiz Quará

008 - 000508006788-6

Requerente: Raimunda Nonata Guimarães

Requerido: Prefeitura de Alto Alegre

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Helaine Maise de Moraes, Leydijane Vieira e Silva, Michael Ruiz Quará

009 - 000508006789-4

Requerente: Marisa Ferreira de Sousa

Requerido: Prefeitura de Alto Alegre

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Helaine Maise de Moraes, Leydijane Vieira e Silva, Michael Ruiz Quará

010 - 000508006790-2

Requerente: Rosilda Pereira da Silva

Requerido: Prefeitura de Alto Alegre

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Helaine Maise de Moraes, Leydijane Vieira e Silva, Michael Ruiz Quará

011 - 000508006791-0

Requerente: Marlete Rodrigues Ferreira

Requerido: Prefeitura de Alto Alegre

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Helaine Maise de Moraes, Leydijane Vieira e Silva, Michael Ruiz Quará

012 - 000508006793-6

Requerente: Manoel Silva Santos

Requerido: Prefeitura de Alto Alegre

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Helaine Maise de Moraes, Leydijane Vieira e Silva, Michael Ruiz Quará

Divórcio Litigioso

013 - 000508006991-6

Requerente: Khylvia Valões Alves de Oliveira

Requerido: Marcelo Duarte de Oliveira

Audiência ADIADA para o dia 07/07/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 000508007114-4

Requerente: M.S.F.

Requerido: R.A.F.

Sentença: Pedido julgado procedente.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 000508007153-2

Requerente: E.C.S.C.

Requerido: J.A.C.

Sentença: Pedido julgado procedente.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 000509007420-3

Requerente: M.A.S.

Requerido: F.C.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

017 - 000507003287-4

Exeçúente: M.S.S. e outros.

Executado: M.G.C.G.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda C/c Pedido Liminar

018 - 000508006757-1

Requerente: Domicia Mateus Alves

Requerido: Francisca Eudna de Sousa Nascimento

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

019 - 000509007351-0

Requerente: Maria de Nazare Ferreira

Requerido: Maria José Brito dos Santos e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 000509007390-8

Requerente: Ibama

Requerido: Richardson Sales Campelo

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Registro Civil

021 - 000509007436-9

Requerente: Francisco José do Nascimento

Audiência ANTECIPADA para o dia 22/07/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 30/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Crime C/ Costumes

022 - 000509007433-6
 Réu: Denildo de Souza Vieira
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 14/05/2009 às 11:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

023 - 000508007047-6
 Réu: João Leal Gabriel e outros.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

024 - 000504001512-4
 Réu: Aguinaldo Sales Cardoso
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

025 - 000505001670-7
 Réu: Glauber Oliveira da Silva
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

026 - 000505001991-7
 Réu: Edson Silvestre Figueira
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 08/07/2009 às 11:00 horas.
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

027 - 000509007389-0
 Réu: Aldenor Alves Pereira e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 06/05/2009 às 09:30 horas.
 Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

028 - 000509007465-8
 Indiciado: E. A.
 Decisão: RECEBO A DENÚNCIA, já que presentes os requisitos do art.
 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite(m)-se o(s)
 réu(s) para responder a ação, por escrito no prazo de 10 dias nos termos
 do art. 396 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes; Notifique-se o
 Ministério Público e a DPE ou o(a) Advogado(a) Constituído(a), Alto
 Alegre/RR, 30 de abril de 2009, MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE
 DIREITO TITULAR.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

029 - 000509007470-8
 Réu: Antonio José Lopes Figueredo
 Final da Sentença: "... Isto posto e por tudo mais que dos autos consta,
 com parecer favorável do MP, declaro extinta a punibilidade do acusado
 Antonio José Lopes Figueredo, com fundamento no art. 16 da Lei
 11340/06 c/c com os arts. 100 § 1º e 107, inciso IV do CP, por falta de
 procedibilidade da ação. Após o trânsito em julgado e as baixas
 necessárias arquivem-se os autos. Registre-se e cumpra-se. AA,
 29/04/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

030 - 000509007386-6
 Requerente: Fredison Rodrigues de Almeida
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

Infância e Juventude

Expediente de 30/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury

Alvará Judicial

031 - 000509007498-9
 Requerente: V.N.O.
 Final da Sentença: "... Isto posto, e por tudo o mais que dos autos
 consta, com fundamento no art. 267, III, e §1º do Código de Processo
 Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Cientifique-se o
 Conselho Tutelar e os Agentes de Proteção. P. R. I. C. Alto Alegre/RR,
 30 de abril de 2009. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ato Infracional

032 - 000505001802-6
 Infrator: M.S.A. e outros.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 30/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Homologação de Acordo

033 - 000507003026-6
 Requerente: Wilson Santos Abreu e outros.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

034 - 000508006695-3
 Requerente: Andreia Ferreira Vieira
 Requerido: José Maria Serrão dos Santos
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

035 - 000508006903-1
 Requerente: Gino Gonzaga da Silva
 Requerido: Maria Ciriaco da Silva
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

036 - 000508007023-7
 Requerente: Andreia Ferreira Vieira
 Requerido: Fredson de Sousa Xavier
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

037 - 000508007149-0
 Requerente: Aldeino Lopes da Silva
 Requerido: Francisco Carlos Pinheiro
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

038 - 000509007341-1
 Requerente: Andreia Ferreira Vieira
 Requerido: Edson Pereira Passos
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

039 - 000509007342-9
 Requerente: Andreia Ferreira Vieira
 Requerido: José Ribamar Barbosa Cunha
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

040 - 000509007499-7
 Requerente: Eliane dos Santos Lima Barros

Requerido: Maria Rosane da Silva
Sentença: Acordo homologado.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 000509007501-0

Requerente: Eliane dos Santos Lima Barros
Requerido: Fabricia Ferreira da Sousa
Sentença: Acordo homologado.
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

042 - 000508007171-4

Autor: Maria Célia Alves de Amorim
Réu: Voce Pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 000509007322-1

Autor: Maria Lucenildes Nunes de Carvalho
Réu: Voce Pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 000509007334-6

Autor: José Mario Monteiro Fonseca
Réu: Voce Pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 000509007372-6

Autor: Marli Vieira e Silva
Réu: Voce Pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 30/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A):
Michel Wesley Lopes

Crime C/ Admin. Pública

046 - 000507002940-9

Indiciado: G.C.S.S.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Precatória Cível

001 - 004509003038-3

Requerente: Uniao
Requerido: Maria das Graças Costa Belo
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 44.306,05.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004509003042-5

Requerente: o Estado de Roraima
Requerido: R Vale da Silva Me e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 3.679,91.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004509003043-3

Requerente: o Estado de Roraima
Requerido: M P Soares
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 6.587,52.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004509003045-8

Requerente: o Município de Boa Vista
Requerido: Emidio Garcia Almeida
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 604,80.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004509003048-2

Requerente: Jamilton de Oliveira França
Requerido: o Estado de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 300,00.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004509003050-8

Requerente: o Estado de Roraima
Requerido: I F da Cruz e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.148,15.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004509003051-6

Requerente: Banco Finasa Sa
Requerido: Adauto Pires de Carvalho Filho
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 7.253,71.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004509003053-2

Requerente: Banco Bradesco Sa
Requerido: Joelma C Moura Me
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 27.696,14.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Precatória Crime

009 - 004509003040-9

Autor: Justiça Pública
Réu: Heldson da Silveira Machado
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004509003041-7

Autor: Justiça Pública
Réu: Ubiratan Antonio Cuchi
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004509003054-0

Réu: Gilberto Carlos Nabarro Kempler
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Crime C/ Costumes

012 - 004506000754-4

Indiciado: M.F.B.
Final da Sentença: Ex positis, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, reconheço a ocorrência da decadência do direito de representação em relação ao inculcado e declaro extinta sua Punibilidade. Transitada em julgado a presente sentença, e após as anotações de praxe e estilo, archive-se. Sem custas, Publique-se e registre-se. Intimações necessárias. Pacaraima-RR, 31/03/2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

013 - 004508002021-2

Indiciado: B.D.S.C.N.
Final da Decisão: Assim sendo, determino o arquivamento dos autos. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações

de praxe. P.R.I. Pacaraima-RR, 31/03/2009. Délcio Dias Feu, Juiz Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

014 - 004507001826-7

Indiciado: A.M.S.

Final da Sentença: Posto isso, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, reconheço a ocorrência da decadência do direito de representação em relação ao inculpo e declaro extinta sua Punibilidade. Transitada em julgado a presente sentença, e após as anotações de praxe e estilo, archive-se. Sem custas, Publique-se e registre-se. Intimações necessárias. Pacaraima-RR, 31/03/2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



2ª VARA CÍVEL

Expediente de 04/05/2009

**EDITAL DE LEILÕES
E INTIMAÇÃO
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010 06 142510-3**, que **O Governo do Estado de Roraima** move contra **PANZENHAGEN E OLIVEIRA LTDA.**

OBJETO:

20 (vinte) redes de algodão, pintadas com graviras, novas, valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

AVALIAÇÃO TOTAL EM R\$ 1.000,00 (mil reais)

DATA e HORÁRIO:

1º LEILÃO: DIA 02/06/2009, ÀS 09h.

2º LEILÃO: DIA 17/06/2009, ÀS 09h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

FREderico BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

**EDITAL DE LEILÕES
E INTIMAÇÃO
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010 06 135015-2**, que **O Estado de Roraima** move contra **OLIVEIRA E SOUZA LTDA. E OUTROS**.

OBJETO:

1500 (mil e quinhentas) placas para fabricação de baterias de 12v, de marca PLANAX, valor unitário: R\$ 1,20 (um real e vinte centavos)

AVALIAÇÃO TOTAL EM R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

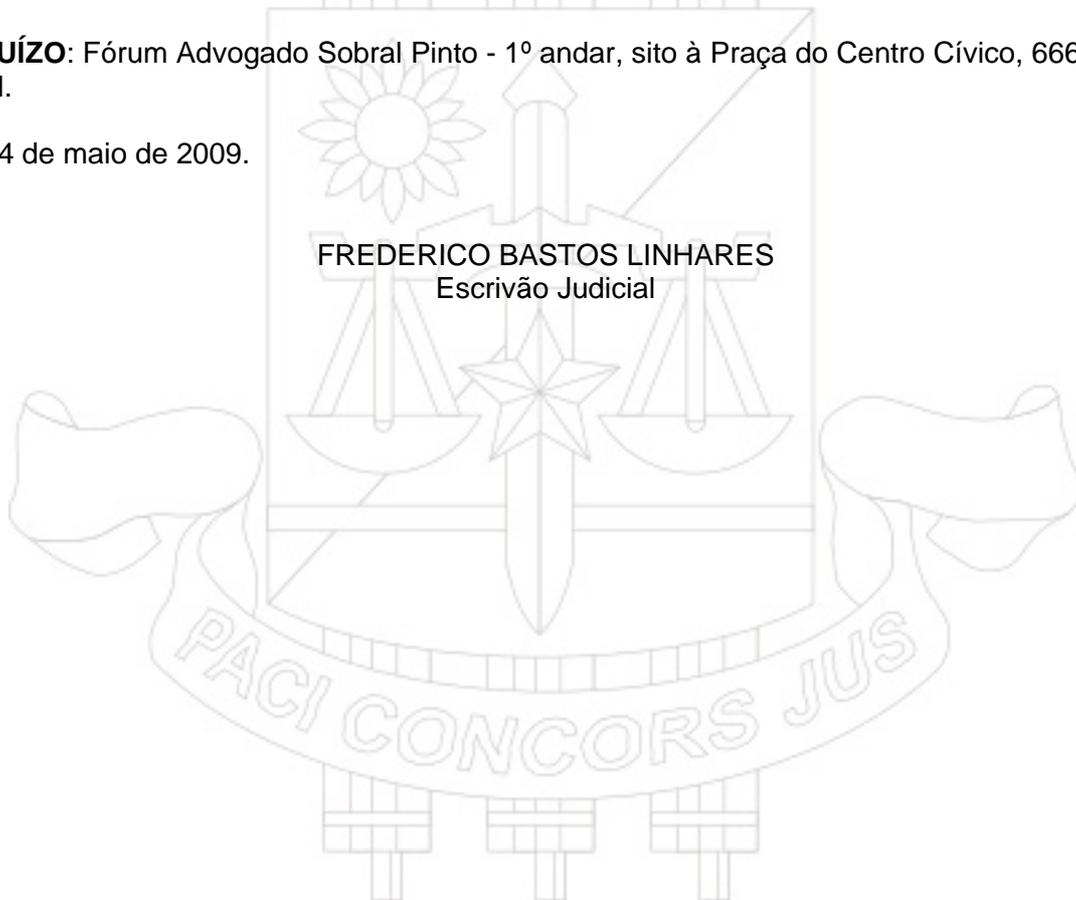
DATA e HORÁRIO:

2º LEILÃO: DIA 02/06/2009, ÀS 09:15h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial



3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 27/04/2009

PORTARIA Nº 002/09

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO que, durante a ausência do Escrivão Judicial há a necessidade de se manter o bom andamento dos trabalhos forenses desta Vara e garantir que o serviço público desta Serventia Judicial seja ininterrupto;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear como Escrivã Substituta, na ausência do Sr. Escrivão Judicial, a Servidora Lorena Graciê Duarte Vasconcelos (Assistente Judiciário).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 15/04/2009.

Boa Vista, RR, 27 de abril de 2009.

Dr. Euclides Calil Filho
Juiz de Direito Titular da 3.ª Vara Criminal

2º JUIZADO ESPECIAL

Expediente Criminal: 04/05/09

PROCESSO nº 010.2008.901.791-6

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

MARIA DEJANE PEREIRA OLIVEIRA

PROMOVIDO: ANTONIO FRANCISCO MEMORIA DE CARVALHO

FINAL DE SENTENÇA: (...)Com efeito, muito embora preveja o artigo 75, parágrafo único, da Lei dos Juizados Especiais Criminais que a representação poderá ser apresentada em audiência, não lhe fixou referida lei diferente termo “a quo” daquele previsto no artigo 38 do Código de Processo Penal, ou seja, da data em que a vítima vem a saber quem é o autor do fato. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 16/03/2009.

(a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 73)

PROCESSO nº 010.2008.901.882-3

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: ANASTÁCIO WILLIANS DO NASCIMENTO

FINAL DE DECISÃO: (...)Assim, amparado no art. 66, parágrafo único da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima jorados, **JULGO** este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 14/03/2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 53)

PROCESSO nº 010.2008.901.886-4

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: ELESBÃO MARTINS SERRÃO

FINAL DE DECISÃO: Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima jorados, **JULGO** este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito.

Determino ao Cartório a materialização e remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 04/05/2009 (EP 54)

PROCESSO nº 010.2008.901.901-1

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: WEMERSON DA CONCEIÇÃO PEREIRA

JOSÉ ALEXANDRE KREUZ LEMOS

FINAL DE SENTENÇA: Em razão da aceitação da transação pelos autores do fato WEMERSON DA CONCEIÇÃO PEREIRA e JOSÉ ALEXANDRE KREUZ LEMOS homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (EP 8/22/29), arquivem-se os autos. Em, 16/03/2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 49).

PROCESSO nº 010.2008.902.118-1

PROMOVENTE: NEY TACIO DUARTE BRITO

PROMOVIDO: EDSON HENRIQUE DIAS COSTA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Com efeito, muito embora preveja o artigo 75, parágrafo único, da Lei dos Juizados Especiais Criminais que a representação poderá ser apresentada em audiência, não lhe fixou referida lei diferente termo “a quo” daquele previsto no artigo 38 do Código de Processo Penal, ou seja, da data em que a vítima vem a saber quem é o autor do fato. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela

decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 7 de novembro de 2008 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 37).

PROCESSO nº 010.2008.902.135-5

PROMOVENTE: ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS

PROMOVIDO: MARCELO DA SILVA MACEDO

FINAL DE SENTENÇA: “Vistos, etc. Em razão da composição para ressarcimento dos danos, a qual traduz renúncia ao direito de representação (art. 74 da Lei nº 9.099/95), por se tratar de infração de menor potencial ofensivo, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas”. Em, 16/03/2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 43).

PROCESSO nº 010.2008.902.221-3

PROMOVENTE: FRANCISCO DERLANE RIBEIRO DE ALMEIDA

PROMOVIDO: ISMITH DE SOUSA LIMA

FINAL DE SENTENÇA: Com efeito, muito embora preveja o artigo 75, parágrafo único, da Lei dos Juizados Especiais Criminais que a representação poderá ser apresentada em audiência, não lhe fixou referida lei diferente termo “a quo? daquele previsto no artigo 38 do Código de Processo Penal, ou seja, da data em que a vítima vem a saber quem é o autor do fato. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 7 de novembro de 2008 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 44)

PROCESSO nº 010.2008.902.384-9

PROMOVENTE: SHIRLANY RIBEIRO DE MELO

PROMOVIDO: WILSON DOS SANTOS MAFRA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Com efeito, muito embora preveja o artigo 75, parágrafo único, da Lei dos Juizados Especiais Criminais que a representação poderá ser apresentada em audiência, não lhe fixou referida lei diferente termo “a quo? daquele previsto no artigo 38 do Código de Processo Penal, ou seja, da data em que a vítima vem a saber quem é o autor do fato. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 6 de novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 38)

PROCESSO nº 010.2008.902.412-8

PROMOVENTE: ANDRÉIA CINTIA DE SOUZA BRAGA

PROMOVIDO: LUCIANO DA SILVA VILELA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Com efeito, muito embora preveja o artigo 75, parágrafo único, da Lei dos Juizados Especiais Criminais que a representação poderá ser apresentada em audiência, não lhe fixou referida lei diferente termo “a quo” daquele previsto no artigo 38 do Código de Processo Penal, ou seja, da data em que a vítima vem a saber quem é o autor do fato. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 16/03/2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 69)

PROCESSO nº 010.2008.902.555-4

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: FABIANO DE OLIVEIRA LIMA

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS

FINAL DE DECISÃO: (...)Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima jorados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito.

Determino ao Cartório a materialização e a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 06/11/2008 (a)ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 39)

PROCESSO nº 010.2008.902.630-5

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: ELIAS DA ANUNCIAÇÃO LEITE

FINAL DE SENTENÇA: (...)Com efeito, muito embora preveja o artigo 75, parágrafo único, da Lei dos Juizados Especiais Criminais que a representação poderá ser apresentada em audiência, não lhe fixou referida lei diferente termo "a quo" daquele previsto no artigo 38 do Código de Processo Penal, ou seja, da data em que a vítima vem a saber quem é o autor do fato. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 7 de novembro de 2008 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 55)

PROCESSO nº 010.2008.902.656-0

PROMOVENTE: DEUZILENE RODRIGUES DE SOUZA

PROMOVIDO: ROGLECI DOS SANTOS MACIEL

FINAL DE DECISÃO: (...)Com efeito, muito embora preveja o artigo 75, parágrafo único, da Lei dos Juizados Especiais Criminais que a representação poderá ser apresentada em audiência, não lhe fixou referida lei diferente termo "a quo" daquele previsto no artigo 38 do Código de Processo Penal, ou seja, da data em que a vítima vem a saber quem é o autor do fato. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 16/03/2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 47)

PROCESSO nº 010.2008.902.753-5

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

ALCIONE DA COSTA

PROMOVIDO: FRANCISCO ARAÚJO PEREIRA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Com efeito, muito embora preveja o artigo 75, parágrafo único, da Lei dos Juizados Especiais Criminais que a representação poderá ser apresentada em audiência, não lhe fixou referida lei diferente termo "a quo" daquele previsto no artigo 38 do Código de Processo Penal, ou seja, da data em que a vítima vem a saber quem é o autor do fato. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 16/03/2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 50)

PROCESSO nº 010.2008.902.756-8

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: JOANA MARLENE ORMENO DE KONG

FINAL DE SENTENÇA: (...)Com efeito, muito embora preveja o artigo 75, parágrafo único, da Lei dos Juizados Especiais Criminais que a representação poderá ser apresentada em audiência, não lhe fixou referida lei diferente termo "a quo" daquele previsto no artigo 38 do Código de Processo Penal, ou seja, da data em que a vítima vem a saber quem é o autor do fato. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 4 de maio de 2009

PROCESSO nº 010.2008.902.854-1

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: AURENICE DE JESUS FERREIRA

FINAL DE DECISÃO: (...)Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joiados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a materialização dos autos, após a remessa via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 16/03/2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 36)

PROCESSO nº 010.2008.903.120-6

PROMOVENTE: NAIR FARIAS MORAES FERREIRA
JOSENIR PEREIRA DA SILVA

PROMOVIDO: PARTE INEXISTENTE

FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Com relação ao delito capitulado no artigo 129 do Código Penal, cumpra-se cota ministerial no EP 40. P.R.I. Em, 25/03/2009 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 43)

PROCESSO nº 010.2008.903.398-8

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: JOEL BRUNO DE CASTRO

FINAL DE SENTENÇA: (...)Em razão da aceitação da transação homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fls.15/25), arquivem-se os autos. Em, 14/03/2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito(EP 34)

PROCESSO nº 010.2008.903.404-4

PROMOVENTE: ELIETE ARAÚJO FERREIRA

PROMOVIDO: DEIVE EVANGELHO MOREIRA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Com efeito, muito embora preveja o artigo 75, parágrafo único, da Lei dos Juizados Especiais Criminais que a representação poderá ser apresentada em audiência, não lhe fixou referida lei diferente termo "a quo" daquele previsto no artigo 38 do Código de Processo Penal, ou seja, da data em que a vítima vem a saber quem é o autor do fato. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 4 de maio de 2009 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 43)

PROCESSO nº 010.2008.903.448-1

PROMOVENTE: JOSÉ DO NASCIMENTO SANTOS

PROMOVIDO: JOSÉ ERNANDO DA SILVA

IZAIAS PEREIRA BARBOSA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Com efeito, muito embora preveja o artigo 75, parágrafo único, da Lei dos Juizados Especiais Criminais que a representação poderá ser apresentada em audiência, não lhe fixou referida lei diferente termo "a quo" daquele previsto no artigo 38 do Código de Processo Penal, ou seja, da data em que a vítima vem a saber quem é o autor do fato. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 4 de maio de 2009 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 43)

PROCESSO nº 010.2008.903.510-8

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: JOSÉ AFONSO PEREIRA MARTINS

FINAL DE SENTENÇA: (...)Em razão da aceitação da transação homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (EP 8,20,26,37), arquivem-se os autos.Em, 16/03/2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 40)

PROCESSO nº 010.2008.903.740-1

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: HEROS CARNEIRO VERDOLIN

FINAL DE SENTENÇA: (...)Com efeito, muito embora preveja o artigo 75, parágrafo único, da Lei dos Juizados Especiais Criminais que a representação poderá ser apresentada em audiência, não lhe fixou referida lei diferente termo "a quo" daquele previsto no artigo 38 do Código de Processo Penal, ou seja, da data em que a vítima vem a saber quem é o autor do fato. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 16/03/2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 67)

PROCESSO nº 010.2008.903.858-1

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: VANIO DE CARLO DOS SANTOS E SILVA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Com efeito, muito embora preveja o artigo 75, parágrafo único, da Lei dos Juizados Especiais Criminais que a representação poderá ser apresentada em audiência, não lhe fixou referida lei diferente termo "a quo" daquele previsto no artigo 38 do Código de Processo Penal, ou seja, da data em que a vítima vem a saber quem é o autor do fato. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 4 de maio de 2009 (a) ERICK LINHARE Juiz de Direito (EP 44)

PROCESSO nº 010.2008.903.893-8

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

RENATA FERREIRA

PROMOVIDO: EZEQUIAS SILVA DA CUNHA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Com efeito, muito embora preveja o artigo 75, parágrafo único, da Lei dos Juizados Especiais Criminais que a representação poderá ser apresentada em audiência, não lhe fixou referida lei diferente termo "a quo" daquele previsto no artigo 38 do Código de Processo Penal, ou seja, da data em que a vítima vem a saber quem é o autor do fato. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 16/03/2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 50)

PROCESSO nº 010.2008.903.897-9

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: JOSIAS CARVALHO MOURA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Em razão da aceitação da transação homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (EP.08/23), arquivem-se os autos. Em, 04/05/09 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 32)

PROCESSO nº 010.2008.903.968-8

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: CARLOS CAVALCANTE VAN DEN BERG

MICHEL CAVALCANTE VAN DEN BERG

FINAL DE DECISÃO: (...)Com efeito, muito embora preveja o artigo 75, parágrafo único, da Lei dos Juizados Especiais Criminais que a representação poderá ser apresentada em audiência, não lhe fixou referida lei diferente termo "a quo" daquele previsto no artigo 38 do Código de Processo Penal, ou seja, da data em que a vítima vem a saber quem é o autor do fato. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 7 de novembro de 2008 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 45)

PROCESSO nº 010.2008.903.983-7

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: KELVIS DE OLIVEIRA RAPOSO

JONISON DA SILVA MARQUES

MAYCON DOS SANTOS ASSUNÇÃO

JOSE WHYTIMAN ALVES MACIEL

FINAL DE SENTENÇA: (...)Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9. 099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito.

Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 18/03/2009. a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 53)

PROCESSO nº 010.2008.903.994-4

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: MARIA JUCICLEIDE DE OLIVEIRA GONÇALVES

FINAL DE SENTENÇA: (...) Em razão da aceitação da transação homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (EP.08/23), arquivem-se os autos. Em, 04/05/09 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 53)

PROCESSO nº 010.2008.904.006-6

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: DENIS ROBERTO DA SILVA

FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima jorados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito.

Determino ao Cartório a materialização e remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 04/05/2009 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 32)

PROCESSO nº 010.2008.904.007-4

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: CARLOS AUGUSTO TRAJANO DOS REIS

FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima jorados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino

ao Cartório a materialização e remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 04/05/2009 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 25)

PROCESSO nº 010.2008.904.125-4

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: ALEXANDRE PEREIRA MELO

FINAL DE SENTENÇA: (...) Em razão da aceitação da transação homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fls.10/19), arquivem-se os autos. Em, 04/05/09 (EP 36)

PROCESSO nº 010.2008.904.381-3

PROMOVENTE: LUIS ALVES DE LIMA

PROMOVIDO: JOSÉ COUTINHO DA SILVA

FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 25/03/2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 40)

PROCESSO nº 010.2008.904.632-9

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: ADÃO PEREIRA DE OLIVEIRA

FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima jorados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito.

Determino ao Cartório a materialização e remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide.

Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. I. Em, 25/03/2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 28)

PROCESSO nº 010.2008.904.642-8

PROMOVENTE: VANUSA CARLOS DA SILVA

PROMOVIDO: MARIA MARTA DA SILVA

FINAL DE SENTENÇA: (...) Com efeito, muito embora preveja o artigo 75, parágrafo único, da Lei dos Juizados Especiais Criminais que a representação poderá ser apresentada em audiência, não lhe fixou referida lei diferente termo "a quo" daquele previsto no artigo 38 do Código de Processo Penal, ou seja, da data em que a vítima vem a saber quem é o autor do fato. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 16/03/2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 47)

PROCESSO nº 010.2008.904.703-8

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: ANE KELI SILVA BRAGA

FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a materilização e remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 20/03/2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 28).

PROCESSO nº 010.2008.904.758-2

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: SALOMÃO DA SILVA BEZERRA

FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a materilização e remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 20/03/2009. (A) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 31)

PROCESSO nº 010.2008.904.762-4

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: ROSIMERE MARIA DE CARVALHO

FINAL DE SENTENÇA: (...) Em razão da aceitação da transação homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (EP 8/17), arquivem-se os autos. Em, 16/03/2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 34)

PROCESSO nº 010.2008.904.125-4

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: ALEXANDRE PEREIRA MELO

FINAL DE SENTENÇA: (...) Em razão da aceitação da transação homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fls.10/19), arquivem-se os autos. Em, 04/05/09 (EP 36)

PROCESSO nº 010.2008.904.780-6

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: MANOEL PEDRO SANTOS SILVA RIBEIRO

FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito.

Determino ao Cartório a materialização e remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. I. Em, 25/03/2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 28)

PROCESSO nº 010.2008.904.850-7

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: ELIANO GOMES DA SILVA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Em razão da aceitação da transação homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fls.8/19), arquivem-se os autos. Em, 04/05/09

PROCESSO nº 010.2008.904.864-8

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: WILSON VIANA GOMES

FINAL DE SENTENÇA: (...)Em razão da aceitação da transação homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fls.8/17), arquivem-se os autos. Em, 04/05/09

PROCESSO nº 010.2008.904.870-5

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: FRANCICLEY COSTA FIGUEIRA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima jorados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a materialização e remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 20/03/2009. (A) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 28)

PROCESSO nº 010.2008.904.872-1

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: FRANCISCO JOSE BAIA DE AGUIAR

FINAL DE SENTENÇA: (...)Em razão da aceitação da transação homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fls.08/19), arquivem-se os autos. Em, 14/03/2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 29)

PROCESSO nº 010.2008.904.125-4

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: ALEXANDRE PEREIRA MELO

FINAL DE SENTENÇA: (...)Em razão da aceitação da transação homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fls.10/19), arquivem-se os autos. Em, 04/05/09 (EP 36)

PROCESSO nº 010.2008.904.892-9

PROMOVENTE: CLAUDIONOR ALVES DA SILVA

PROMOVIDO: GIL CLEY RODRIGUES CARNEIRO

FINAL DE SENTENÇA: (...)“Vistos, etc. Em razão da composição para ressarcimento dos danos, a qual traduz renúncia ao direito de representação (art. 74 da Lei nº 9.099/95), por se tratar de infração de menor potencial ofensivo, homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas”. Em, 18/03/2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 36)

PROCESSO nº 010.2008.905.111-3

PROMOVENTE: JOACI MARTINS COSTA

PROMOVIDO: ELANE CRISTINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

FINAL DE SENTENÇA: (...)Em razão da composição para ressarcimento dos danos, a qual traduz renúncia ao direito de representação (art. 74 da Lei 9.099/95), por se tratar de infração de menor potencial ofensivo, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas.Em, 17/03/2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 43)

PROCESSO nº 010.2008.905.130-3

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: ANTONIO CARLOS LOPES DE ARAUJO

FINAL DE SENTENÇA: (...)Em razão da aceitação da transação homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (EP 8/18), arquivem-se os autos. Em, 04/05/09

PROCESSO nº 010.2008.905.145-1

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: MANOEL BATISTA SOUZA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Em razão da aceitação da transação homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (EP 8/18), arquivem-se os autos. Em, 04/05/09

PROCESSO nº 010.2008.905.784-7

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: ROGÉRIO MARINHO OLIVEIRA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Em razão da aceitação da transação homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (EP.8/25/27), arquivem-se os autos.Em, 04/05/09

PROCESSO nº 010.2008.906.711-9

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: CARLOS EDUARDO DE LIMA VINHAL

FINAL DE SENTENÇA: (...)Em razão da aceitação da transação homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (EP.8/26/27), arquivem-se os autos.Em, 04/05/09 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 28)

PROCESSO nº 010.2008.906.714-3

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: EDSON AFE DE ARAUJO

FINAL DE SENTENÇA: (...)Em razão da aceitação da transação homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (EP.8/23), arquivem-se os autos.Em, 04/05/09 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 25)

PROCESSO nº 010.2008.906.811-7

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: ROMARIO DA SILVA DUARTE

ELIZANA PEREIRA SILVA

AURICLESIA SOUZA MELO DA SILVA

AURICEIA SOUZA MELO DE CASTRO

FINAL DE SENTENÇA: (...)Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal.P.R.I. Em, 4 de maio de 2009 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 49)

PROCESSO nº 010.2008.906.829-9

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: ILMAR FERREIRA LEITE

FINAL DE SENTENÇA: (...)Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 20/03/2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 42)

PROCESSO nº 010.2008.906.839-8

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: ANTONIO CRUZ SOUZA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Em razão da aceitação da transação homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (EP 8/17), arquivem-se os autos.Em, 16/03/2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 25)

PROCESSO nº 010.2008.906.862-0

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: MANOEL MESSIAS SILVA DOS SANTOS

FINAL DE DECISÃO: (...)Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. I. Em, 20/03/2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 28)

PROCESSO nº 010.2008.907.060-0

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: FRANCISCO CARLOS FERNANDES COLARES
ERIVAN TOMAZ DA SILVA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Com efeito, muito embora preveja o artigo 75, parágrafo único, da Lei dos Juizados Especiais Criminais que a representação poderá ser apresentada em audiência, não lhe fixou referida lei diferente termo "a quo" daquele previsto no artigo 38 do Código de Processo Penal, ou seja, da data em que a vítima vem a saber quem é o autor do fato. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 4 de maio de 2009 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 29)

PROCESSO nº 010.2008.907.546-8

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: KLEYTON SANTOS DA ROCHA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (EP.08/20), arquivem-se os autos. Em, 04/05/09 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito. (EP 22)

PROCESSO nº 010.2008.907.552-6

PROMOVENTE: FRANCISCA MARIA LIMA OLIVEIRA

PROMOVIDO: DIDIMOS DE LIMA PAULINO

FINAL DE DECISÃO: (...)Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, Julgo este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. I. Em, 20/03/2009 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito. (EP 29)

PROCESSO nº 010.2008.907.914-8

PROMOVENTE: CARLOS AUGUSTO BARROS DE SOUSA

PROMOVIDO: JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA

FINAL DE DECISÃO: (...)Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joiçados, Julgo este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. I. Em, 20/03/2009 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito. (EP 28)

PROCESSO nº 010.2008.908.198-7

PROMOVENTE: IANA KELLY GREGORIO GARCIA

PROMOVIDO: EVERTON BRAZ DE MEDEIROS

FINAL DE SENTENÇA: (...)Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 4 de maio de 2009 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 34)

PROCESSO nº 0 010.2008.908.212-6

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: FABIO ALVES DE MOURA TUBINO

FINAL DE SENTENÇA: (...)Em razão da aceitação da transação homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (EP.8/17), arquivem-se os autos.Em, 04/05/09 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 30)

PROCESSO nº 010.2008.908.215-9

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: PEWHA AMORIM GANDRA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Em razão da aceitação da transação homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (EP.08/18), arquivem-se os autos.Em, 25/03/2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 29)

PROCESSO nº 010.2008.908.220-9

PROMOVENTE: ADRIANE GONÇALVES LIMA

PROMOVIDO: MARIA FRANCISCA DE LIMA RAPOSO

FINAL DE SENTENÇA: (...)Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (EP.08/20), arquivem-se os autos. Em, 04/05/09 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito. (EP 36)

PROCESSO nº 010.2008.908.224-1

PROMOVENTE: DIVINAL PANTOJA CUIMAR

PROMOVIDO: JORGE GUIMARAES MANGABEIRA

FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de queixa-crime/representação.P.R.I. Em, 20/03/2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 30)

PROCESSO nº 010.2008.909.214-1

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: DALVON PEREIRA DE OLIVEIRA

FINAL DE SENTENÇA: (...) Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e **determino** o arquivamento deste Termo Circunstanciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 14/03/2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 18)

PROCESSO nº 010.2008.909.222-4

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

CHERON VIEIRA PEIXOTO

PROMOVIDO: ELAINE TAVARES HAZAN DOS SANTOS
GERSON LUIS DUALBERTO DA SILVA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9. 099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, Julgo este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. I. Em, 18/03/2009 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito. (EP 39)

PROCESSO nº 010.2008.909.401-4

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA
PROMOVIDO: CAMILLA GAVIOLI CORREIA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Em razão da aceitação da transação homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (EP.08/20), arquivem-se os autos.Em, 04/05/09 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.909.586-2

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA
PROMOVIDO: ALENILSON SOUZA CRUZ
JOSENI CARDOSO DA SILVA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9. 099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, Julgo este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. I. Em, 14/03/2009 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito. (EP 32)

PROCESSO nº 010.2008.909.615-9

PROMOVENTE: T B S
PROMOVIDO: SERGIO ALVES DOS SANTOS

FINAL DE SENTENÇA: (...)Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 4 de maio de 2009 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 31)

PROCESSO nº 010.2008.909.776-9

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA
PROMOVIDO: MALRIZON ARAUJO SOUZA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Em razão da aceitação da transação homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (EP.8/17), arquivem-se os autos. Em, 04/05/09 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 29)

PROCESSO nº 010.2008.909.781-9

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA
PROMOVIDO: AURINEI CARMO DOS SANTOS

FINAL DE SENTENÇA: (...)

Em razão da aceitação da transação homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (EP.08/20), arquivem-se os autos. Em, 25/03/2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 32)

PROCESSO nº 010.2008.909.827-0

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: CARMEM SOPHIA CABRAL KANZLER

FINAL DE SENTENÇA: (...)

Em razão da aceitação da transação homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (EP.8/17), arquivem-se os autos. Em, 17/03/2009.

(a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 31)

PROCESSO nº 010.2008.909.963-3

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: NICANOR RUBENS RIBEIRO

FINAL DE SENTENÇA: (...)Acolho o parecer Ministerial (EP 13), cujas razões adoto com razão de decidir.

Conseqüentemente, diante do parecer do Ministério Público (EP 13), declino a competência em favor do MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajaí/RR. Determino ao Cartório a materialização e remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais da Comarca de Mucajaí/RR, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens.P. R. Intimem-se. Em, 16/03/2009.

(a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 17)

PROCESSO nº 010.2008.910.085-2

PROMOVENTE: ANDREA REJANE QUEIROZ DE MATTOS

PROMOVIDO: GRANDESVAL BARNABE DA SILVA

FINAL DE SENTENÇA: (...)

Em razão da aceitação da transação homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fls.10/20), arquivem-se os autos. Em, 16/03/2009.

(a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 24)

PROCESSO nº 010.2008.911.616-3

PROMOVENTE: BISMARCK WILLIAN SOBRAL DA COSTA

PROMOVIDO: HAMILTON EDUARDO DA SILVA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9. 099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito.

Determino ao Cartório a maerialização e remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se Em, 14/03/2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 28)

Expediente Cível: 04/05/09

PROCESSO nº 010.2008.904.360-7

PROMOVENTE: JAILSON RESENDE

PROMOVIDO: FRANCISCO JAME DE COSTA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 23 de abril de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 49)

PROCESSO nº 010.2008.911.142-0

PROMOVENTE: ELIVAN HOLANDA FRANCO

PROMOVIDO: BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO

FINAL DE DECISÃO: (...)ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o banco réu a pagar ao autor o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de reparação moral. Torno definitiva a antecipação de tutela concedida nestes autos. Declaro inexistente o contrato de n.º 5185443601115000 e o cartão de crédito de n.º 5185443601115023 e todos os débitos originários destes. O quantum indenizatório deve ser corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, Resp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo

TJRR. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Cumpra o réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, inc. III), e multa nos termos do art. 475-j do CPC. P.R.I Em, 20 de abril de 2009. (a) ERICK LINHARES JUIZ DE DIREITO (EP 31)

PROCESSO nº 010.2009.901.605-6

PROMOVENTE: GLEIZIANE DEBORA PONTE

PROMOVIDO: TODA HORA LOCADORA

FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condene o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 22 de Abril de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito. (EP 14).

PROCESSO nº 010.2009.904.597-2

PROMOVENTE: JOAO FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO

PROMOVIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

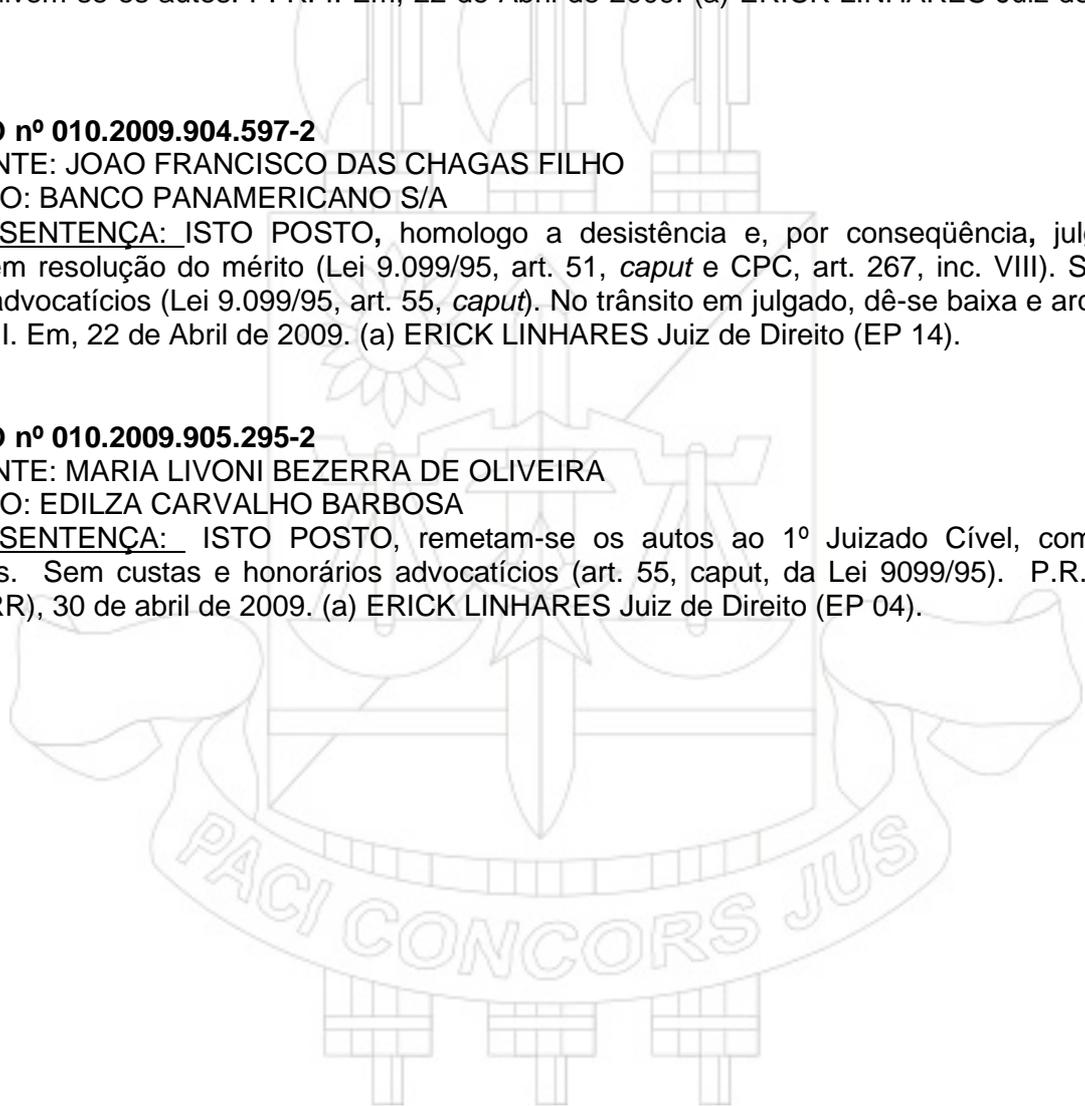
FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, homologo a desistência e, por conseqüência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito (Lei 9.099/95, art. 51, *caput* e CPC, art. 267, inc. VIII). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 22 de Abril de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 14).

PROCESSO nº 010.2009.905.295-2

PROMOVENTE: MARIA LIVONI BEZERRA DE OLIVEIRA

PROMOVIDO: EDILZA CARVALHO BARBOSA

FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, remetam-se os autos ao 1º Juizado Cível, com as nossas homenagens. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, *caput*, da Lei 9099/95). P.R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 30 de abril de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 04).



COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 04/05/2009

**EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
PRAZO DE 20 (PRAZO) DIAS**

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái, RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 06 008636-8, Ação de CURATELA/INTERDIÇÃO, em que figura como autor(a) ETELVINA CAVALCANTE SOUZA e Interditado(a) DULCINEIA CAVALCANTE SOUZA, o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, decreto a INTERDIÇÃO de DULCINEIA CAVALCANTE SOUZA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe curador(a) ETELVINA CAVALCANTE SOUZA, que deverá representá-lo(a) em todos os atos da vida civil, nos termos dos artigos 1767, I, e 1772, ambos do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Adotem-se as providências do artigo 1184, do referido ordenamento. Sem custas. P.R.I. Arquivem-se. Caracarái-RR, 20 de agosto de 2008. Juiz MARCELO MAZUR". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái/RR, em 04 de maio de 2009.

**EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
PRAZO DE 20 (PRAZO) DIAS**

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 06 009770-4, Ação de CURATELA/INTERDIÇÃO, em que figura como autor(a) FRANCISCA FURTADO DOS SANTOS SILVA e Interditado(a) JOSÉ AREIA DA SILVA, o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, decreto a INTERDIÇÃO de JOSÉ AREIA DA SILVA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe curador(a) FRANCISCA FURTADO DOS SANTOS SILVA, que deverá representá-lo(a) em todos os atos da vida civil, nos termos dos artigos 1767, I, e 1772, ambos do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Adotem-se as providências do artigo 1184, do referido ordenamento. Sem custas. P.R.I. Arquivem-se. Caracarái-RR, 18 de novembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái, RR, em 04 de maio de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 05/05/2009

DISTRIBUIDORDE FEITOS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 22/04/2009

000048RR-B =>00013
000116RR-B =>00045
000136RR =>00010, 00011
000157RR-B =>00037
000176RR-B =>00025, 00038, 00041
000177RR-B =>00016
000200RR-B =>00010
000254RR-A =>00012
000297RR-A =>00012, 00037
000350RR =>00022
000377RR =>00022, 00037

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004709009278-5

Requerente: G.L.R. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2009. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00002 - 004709009542-4

Indiciado: J.P. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2009. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 004709009543-2

Autuado: Marineide Gomes dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 22/04/2009. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004709009553-1

Autuado: Antonio Jose Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/04/2009. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004709009554-9

Autuado: Raimundo Nonato Torres da Costa => Distribuição por Sorteio em 22/04/2009. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 22/04/2009****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã) :****Gabriela Leal Gomes****DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00010 - 004709009172-0

Requerente: F.A.F. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/04/2009. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, José João Pereira dos Santos.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00011 - 004708008427-1

Requerente: N.C.A.

Requerido: I.E.S.N. => Audiência REALIZADA. Adv - José João Pereira dos Santos.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00012 - 004707007118-9

Embargante: Sonia Silva

Embargado: Raimundo Rodrigues da Silva => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito " Ao compulsar os autos, observo que não há necessidade de produzir provas em audiência. Desta feita, o caso é de julgamento antecipado da lide, nos termos do art.330, I, do CPC. Publique-se. Após, esgotado o prazo de recurso, certifique-se e voltem os autos conclusos para sentença." rlis 08 de abril de 2009. Adv - Elias Bezerra da Silva, Alysson Batalha Franco.

EMBARGOS DEVEDOR

00013 - 004704003270-9

Embargante: Francisco Amorim da Silva

Embargado: União Fazenda Federal => Fica Vossa Senhoria INTIMADO DE TODO O TEROS DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO " Ao compulsar minunciosamente os autos, observo que não há necessidade de produzir prova em audiência. Desta feita, o caso é de julgamento antecipado da lide, nos termos do art.330, I do CPC. Publique-se. Após esgotado o prazo de recurso, certifique-se e voltem conclusos para a sentença. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00014 - 004707007252-6

Requerente: G.S.C.

Requerido: M.S.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2009 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004708008547-6

Requerente: R.F.S.

Requerido: F.C.S. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00016 - 004707007027-2

Requerente: Tereza Assunção de Souza

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Juntada efetivada de precatória. Adv - Dário Quaresma de Araújo.

VARA CRIMINAL**Expediente de 22/04/2009****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã) :****Gabriela Leal Gomes****CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00017 - 004705004026-1

Réu: Francisco José Pinto Macedo => DECISÃO: "01) Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em face de FRANCISCO JOSE PINTO MACEDO, já qualificado(a) nos autos. Constata-se, assim, que há prova a priori de materialidade do crime e indícios fortes de autoria em seu desfavor. A denúncia foi recebida às fls. 23 sendo que o acusado fora citado por edital tendo se manifestado pessoalmente à fl. 125/127. Cite-se o(a) acusado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias

02) Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP);03) Cite-se por precatória fazendo-se constar os endereços:

a) Rua Angelim, 317, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR: fones 095-36243277

3224-4752 e 8111-1660 b) Rua Aruaque, nº 465, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR. 04) Diligências necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 13 de abril de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00018 - 004706005321-3

Réu: Otmar Schmalz => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/08/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 004709009525-9

Indiciado: R.A.S. => FINAL DA DECISÃO: "(...) Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o(a) acusado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias caso não seja encontrado(a), cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP)

02) Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP)

Defiro a cota de fl. 04, na íntegra (item 2)

04) Diligências necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 02 abril de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FAMÍLIA

00020 - 004703002429-4

Indiciado: A.A. => FINAL DA SENTENÇA: "Pelo exposto, determino o arquivamento do feito com as cautelas de praxe e ressalvado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis, 16 de abril de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00021 - 004707006668-4

Indiciado: A.A. => FINAL DA DECISÃO: “Pelo exposto, determino o arquivamento do feito com as cautelas de praxe e ressalvado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis, 16 de abril de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00022 - 004706005325-4

Réu: Sebastião Moreira da Silva => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 06/08/2009 às 09:00 horas. Adv - Luiz Eduardo Travassos Neto, Karina Lígia de Menezes Batista.

00023 - 004706005818-8

Réu: Carlos Augusto Soares => FINAL DA DECISÃO: “ANTE O EXPOSTO, à luz do artigo 366 do CPP, suspendo o curso do processo e do prazo prescricional e determino a produção antecipada das provas, bem como DECRETO a PRISÃO PREVENTIVA de CARLOS AUGUSTO SOARES, nos termos do artigo 312, do CPP. Intime-se a Defensoria Pública para ciência desta decisão e acompanhamento da instrução probatória antecipada. Expeça-se Mandado de Prisão e renove-o de seis em seis meses. Faça-se constar também todos os endereços possíveis para localização do acusado. Designe-se audiência para oitiva das testemunhas de acusação. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 01/04/09. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 004706006042-4

Réu: Francisco das Chagas Alves Fernandes => Audiência ADIADA para o dia 28/05/2009 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 004707006666-8

Réu: Ismael de Souza Lima => Audiência ADIADA para o dia 07/05/2009 às 11:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

00026 - 004708007848-9

Réu: Jaime Correa da Cruz => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 14/05/2009 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 004708008311-7

Réu: Elvis Barbosa de Amorim => Audiência ADIADA para o dia 21/05/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 004709009519-2

Indiciado: J.C.S. e outros => FINAL DA DECISÃO: “(...) Ante o exposto, recebo a denúncia. Citem-se os acusado para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias caso não sejam encontrados, citem-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP)

02) Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se os acusados, citados, não constituírem defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP)

03) Defiro a cota de fl. 07, na íntegra (itens 2 e 3)

04) Diligências necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 02 de abril de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00029 - 004705004499-0

Réu: José Toscano da Silva => Audiência ADIADA para o dia 21/05/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 004706006073-9

Réu: Andrade Rodrigues da Silva e outros => FINAL DA DECISÃO: “Adoto com fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público às fl. 425 dos autos. (...) Inclua-se e intime-se a testemunhas MARIA DOLORES OLIVEIRA SANTOS como testemunha do Juízo. Outrossim, intimem-se as testemunhas requeridas pela acusação à fl. 425. Vista À Defesa de ambos os acusados para os fins do art. 422 do CPP. P.R.I.C. Rorainópolis, 02 de abril de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 004708007929-7

Réu: João Edson dos Santos Cardoso => FINAL DA DECISÃO: “(...) Chamo o feito a ordem e torno sem efeito o despacho de fl. 188, parte final. Com certeza o equívoco ocorreu em razão do pedido de inclusão na pauta de Júri feito pela Defesa à fl. 173. Outrossim, recebo o aditamento requerido à fl. 67 para inclusão da qualificadora “recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima“. Requisite-se o laudo de exame de corpo de delito da vítima fazendo-se constar os termos do art. 330 do CP com prazo de 10 dias. Também, a justificativa/motivo por não ter sido atendido os ofícios que requisitaram o laudo de exame de corpo de delito (fls. 33, 74). Cumpra-se a ordem de fl. 172 na íntegra referente ao último parágrafo de fl. 162). Rlis, 14/04/09. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 004708008816-5

Réu: Joelson Araujo de Oliveira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/05/2009 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PROP. IMATERIAL

00033 - 004708007800-0

FINAL DA DECISÃO: “Pelo exposto, determino o arquivamento do feito com as cautelas de praxe e ressalvado o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis, 16 de abril de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito“. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00034 - 004708007915-6

Réu: Jose Anselmo de Souza => FINAL DA SENTENÇA: “(...) Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e, em consequência, CONDENO o réu JOSÉ ANSELMO DE SOUZA, como incurso na pena prevista no art. 33, caput, da Lei 11,343/06. Em razão disso, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal. (...) À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, é que fixo a pena-base privativa de liberdade em 06 (seis) anos de reclusão, e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo artigo 60, caput, do Código Penal, por verificar que a situação econômica do réu não é boa. Não concorrem circunstâncias agravantes/atenuantes, nem aumento/diminuição de pena, razões pelas quais torno a pena acima definitiva. O réu deverá cumprir a pena privativa de liberdade inicialmente em regime fechado. Deixo de converter a pena privativa de liberdade em restritivas de direitos, nos termos do art. 44, I, do CP deixo de aplicar, ainda, o SURSIS, nos termos do art. 77, caput, do CP. Nego ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que permaneceu custodiado durante todo o processo em decorrência de prisão em flagrante, sendo que sua permanência sob custódia nada mais é do que o próprio efeito desta decisão condenatória, com vistas ao cumprimento da pena imposta. Sem custas, tendo em vista a assistência judiciária pela DPE. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se às comunicações necessárias, expeça-se a Guia de Recolhimento e arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 14 de abril de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00035 - 004706005236-3

Réu: Aurimar de Souza Matos => FINAL DA DECISÃO: "Ante o exposto, à luz do artigo 366 do CPP, suspendo o curso do processo e do prazo prescricional e determino a produção antecípida das provas. Intime-se a Defensoria Pública para ciência desta decisão e acompanhamento da instrução probatória antecipada. Designe-se audiência para oitiva das testemunhas de acusação. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 03 de abril de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 004707006765-8

Réu: Raimundo Moura Lima => Audiência ADIADA para o dia 28/05/2009 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00037 - 004707006977-9

Réu: Abrão Barbosa da Silva e outros => Audiência ADIADA para o dia 21/05/2009 às 09:30 horas. Adv - Luiz Eduardo Travassos Neto, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

00038 - 004707007429-0

Indiciado: D.M.F. => FINAL DA DECISÃO: "Ante o exposto, determino que sejam extraídas cópias integrais dos autos, devidamente autenticadas para remessa à Comarca de Manaus - Estado de Amazonas, para apuração do crime de falsidade ideológica, devendo, entretanto, seguir os documentos juntados à fl. 21 no estado em que se encontram (ou seja, devem seguir os documentos apreendidos ficando nos presentes autos uma cópia das referidas identidades - frente/verso). Outrossim, a apuração para o crime de porte ilegal de arma prosseguirá nos presentes autos que já fazem parte da vara Criminal deste Juízo, motivo pelo qual, determino vista do Ministério Público para requerer o que entender cabível. Segue em separado sentença pelo crime de ameaça. Encaminhe-se o mandado de prisão de fl. 18 à Corregedoria desta Egrégia Corte mantendo-se cópia nos presentes autos. Proceda-se com urgência. P.R.I.C. Rorainópolis, 01 de abril de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". FINAL DA SENTENÇA: "Adoto o parecer do Ministério Público como razões para decidir e determino, por via de consequência, a baixa do feito no que pertine ao crime de ameaça ante a falta de condição de procedibilidade da respectiva ação penal. P.R.I.C. Rorainópolis, 01 de abril de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - João Pereira de Lacerda.

00039 - 004708009047-6

Indiciado: R.F.A. => FINAL DA DECISÃO: "Adoto como razões de decidir o parecer do Ministério Público e, por via de consequência, declaro extinta a punibilidade de RAIMUNDO FERREIRA AMORIM, pela posse de arma de fogo e munição em razão do crime de ameaça (art. 147 do CP), o qual para condições de procedibilidade e apuração dos fatos necessita de representação. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 16 de abril de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 004709009506-9

Indiciado: A.S.G. => FINAL DA DECISÃO: "(...) Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o(a) acusado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias caso não seja encontrado(a), cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP) Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já p Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP) Defiro a cota de fl. 04, na íntegra. Diligências necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 01 de abril de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00041 - 004709009550-7

Réu: Geraldo Maria da Costa => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 28/05/2009 às 11:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

00042 - 004709009551-5

Réu: Edilamar Garcia Caliri => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 28/05/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 004709009552-3

Réu: Zones Matias dos Santos => Audiência especial de transação penal designada para o dia 28/05/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00044 - 004709009513-5

Autuado: Jucie Pereira => FINAL DA DECISÃO: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): JUCIÊ PEREIRA. Cientifique-se a D.P.E e MP. Aguarde-se o envio dos autos principais e junte-se nos mesmos uma cópia de fls. 13 (devidamente autenticadas) após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 14/04/09. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 004709009515-0

Autuado: Raimundo Mano da Silva => FINAL DA DECISÃO: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): RAIMUNDO MANO DA SILVA. Cientifique-se a D.P.E. e MP. Aguarde-se o envio dos autos principais e junte-se nos mesmos uma cópia de fls. 18/20 (devidamente autenticadas) após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 14/04/09. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00046 - 004709009520-0

Autuado: Roosevelt Araujo Saraiva => FINAL DA SENTENÇA: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): ROOSEVELT ARAUJO SARAIVA. Cientifique-se a D.P.E. Após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 25/03/09. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito!. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 004709009521-8

Autuado: Damião Oliveira => FINAL DA SENTENÇA: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): DAMIÃO OLIVEIRA. Junte-se cópia desta sentença e de fl. 15 (recibo de pagamento da fiança) nos autos do inquérito policial. Cientifique-se a D.P.E. Após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 27/03/09. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 004709009543-2

Autuado: Marineide Gomes dos Santos e outros => FINAL DA SENTENÇA: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): MARINEIDE GOMES DOS SANTOS. Intime-se a autoridade policial, para juntar nos autos o comprovante de pagamento da fiança de fl. 18. Junte-se cópia desta sentença e de fl. 18 juntamente com o recibo de pagamento da fiança nos autos do inquérito policial, quando estes forem recebidos em cartório. Cientifique-se a D.P.E. e o Ministério Público. Aguarde-se o envio dos autos principais e após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 03/04/09. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". FINAL DA SENTENÇA: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(a): RAMILDO MOTA DE OLIVEIRA. Intime-se a autoridade policial, para juntar nos autos o comprovante de pagamento da fiança de fl. 18 referente ao flagranteado Sr. RAMILDO MOTA DE OLIVEIRA. Junte-se cópia desta sentença e de fl. 18 juntamente com o recibo do pagamento da fiança nos autos do inquérito policial, quando estes forem recebidos em cartório. Cientifique-se a D.P.E. e o Ministério Público. Aguarde o envio dos autos principais e após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 03/04/09. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 22/04/2009****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã) :****Gabriela Leal Gomes****ALVARÁ JUDICIAL**

00006 - 004709009535-8

Requerente: A.C.L.N. => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, DEFIRO o pedido de fl.02, para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 16 (dezesesseis) a 18 (dezoito) anos no evento a ser realizado no dia 04 de abril de 2009 no horário de 22:00hs até 03:00hs do respectivo dia seguinte, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguinte condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas aos adolescentes

B)- Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais dos adolescentes, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até às 23:00hs

C)- Nos demais caso. não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ocorrendo ou não o evento. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar neste Município para acompanhamento do evento nos termos da Portaria 01/09. Cientifique-se o Minist. rio Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 02 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00007 - 004708008603-7

Indiciado: M.F.J. => FINAL DE DECISÃO:"Assim com base no art.184, §3º da Lei 8.069/90-ECA, determino a busca e apreensão de M.F., haja vista ser a única medida cabível para o caso em pauta, razão pela qual defiro a cota ministerial. Expeça-se mandado. O feito fica sobrestado até o efetivo cumprimento da medida. P.R.I.C. Rorainópolis, 30 de março de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004708008704-3

Indiciado: G.C.C. => FINAL DE SENTENÇA:"Defiro o pedido do Ministério Público, homologando por Sentença a Remissão nos termos expostos acima, por via de consequência, extingo o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescente G.C.C. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim determino: Seja o nome do adolescente nominado anotado no livro de Remissões desta Comarca. Oficie-se o Diretor do CIRETRAN de Rorainópolis, para enviar relatório mensal do cumprimento da medida imposta ao menor. Outrossim, deverá ser juntado aos autos relatório sobre o cumprimento da medida. Cumpra-se. nada mais havendo, mandou o MM. juiz de Dieito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz

de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004709009187-8

Infrator: N.N.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "Defiro o pedido do Ministério Público, homologando por Sentença a Remissão nos termos expostos acima, por via de consequência, extingo o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescente N.F.N. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim, determino: Seja o nome do adolescente nominado anotado no livro de Remissões desta Comarca. Oficie-se à Diretora da referida escola, para enviar relatório mensal do cumprimento da medida imposta ao menor. Outrossim deverá ser juntado aos autos relatório sobre o cumprimento da medida. O CSE poderá libera-lo da internação, após as providências de praxe, informando a este Juízo a data e hora de sua liberação. Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu____, escrevente o digitei. DR.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". FINAL DE SENTENÇA: "Defiro o pedido do Ministério Público, homologando por Sentença a remissão nos termos expostos acima, por via de consequência, extingo o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescente D.D.S. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim, determino: Seja o nome do adolescente nominado anotado no livro de Remissões desta Comarca. Oficie-se ao responsável pelo Conselho Tutelar, para enviar relatório mensal do cumprimento da medida imposta ao menor. Outrossim, deverá ser juntado aos autos relatório sobre o cumprimento da medida. Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu____, escrevente o digitei. DR.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISTRIBUIDOR DE FEITOS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/04/2009

000371RR =>00009;

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004709009299-1

Autor: Silvania Soares de Oliveira

Réu: Leonida Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 22/04/2009. Valor da Causa: R 1.497,00 - Audiência Conciliação: Dia 15/05/2009, às 08:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 004709009272-8

Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2009. Audiência Preliminar: Dia 19/05/2009, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 004709009268-6

Indiciado: M.S.R. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2009. Audiência Preliminar: Dia 23/06/2009, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004709009269-4

Indiciado: R.S. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2009. Audiência Preliminar: Dia 30/06/2009, às 15:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004709009282-7

Indiciado: J.F.O. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2009. Audiência Preliminar: Dia 23/06/2009, às 15:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004709009286-8

Indiciado: E.O.S. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2009. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004709009289-2

Indiciado: F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2009. Audiência Preliminar: Dia 19/05/2009, às 15:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00008 - 004709009273-6

Indiciado: J.B.E.P. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2009. Audiência Preliminar: Dia 16/06/2009, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 22/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã) :

Gabriela Leal Gomes

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 004708008943-7

Autor: Cícero Gonçalves do Nascimento

Réu: Antonio Edson Madereiro => SENTENÇA: "Tendo em vista, a ausência da parte autora, apesar de devidamente intimada conforme certidão de fls.13. Extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art.51, inciso I, da Lei 9.099/95. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, escrevente o digitei. DR.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Luciléia Cunha.

ACID.TRÂNSITO C/ROL TEST.

00010 - 004709009242-1

Requerente: Jeilson Gomes da Silva

Requerido: Maurino Alves => "Face ao ajuste consentido pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, após o cumprimento do acordo archive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por

todos. EU____, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISTRIBUIDOR DE FEITOS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/04/2009

000176RR-B =>00008

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

HABILITAÇÃO DE PARTE

00001 - 004709009446-8

Requerente: Enoque Chagas de Aguiar => Distribuição por Sorteio em 23/04/2009. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004709009447-6

Requerente: Jose Hilso da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/04/2009. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004709009448-4

Requerente: Francson Oliveira de Souza => Distribuição por Sorteio em 23/04/2009. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 23/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã) :

Gabriela Leal Gomes

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 004704003285-7

Requerente: S.M.S.S.

Requerido: C.E.B.S. => Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 004705004249-9

Requerente: A.V.F.B. e outros

Requerido: M.F.B. => Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004706005666-1

Requerente: E.M.S.

Requerido: O.B.S. => Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004708007997-4

Requerente: F.N.S. e outros => Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00008 - 004705004297-8

Requerente: F.N.O.

Requerido: F.N.O.J. => Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s). Adv - João Pereira de Lacerda.

TUTELA

00009 - 004707006797-1

Tutelante: M.G.S. e outros => Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISTRIBUIDOR DE FEITOS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/04/2009

Não existem advogados para compor o índice.

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

INDENIZAÇÃO

00001 - 004709009556-4

Autor: Leandro Figueredo

Réu: Cer-companhia Energetica de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/04/2009. Valor da Causa: R 9.300,00 - Audiência Conciliação: Dia 15/05/2009, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 004709009283-5

Indiciado: V.S.R. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2009. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã) :
Gabriela Leal Gomes

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 004707006593-4

Autor: Liomaene Pereira Rodrigues

Réu: Eldo Rone Ribeiro Costa => FINAL DE SENTENÇA: "Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 14 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708008415-6

Autor: M.moraes Araujo-me

Réu: Crivanilda Silva Sousa => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a requerida ao pagamento de R1.085,00 (um mil e oitenta e cinco reais). O valor acima referido deve ser monetariamente corrigido, desde a data do vencimento de cada título (individualmente, fls.03/06). Juros moratórios de 1,0%(um por cento) AO MÊS (CC, art.406 e CNT, art.161,§1º) a partir da citação (CC, art.405). Sem custas ou verba honorária (LJE, ART.55). Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra o trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art.52, inc.III). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 13 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708008958-5

Autor: Marlúcia de Medeiros Martins

Réu: Oziel => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intime-se a autora para retirar o documento de fl.03 no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, retirando ou não, archive-se. Desnecessária a intimação da requerida. P.R.I.C. Rorainópolis, 14 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708008960-1

Autor: Marlúcia de Medeiros Martins

Réu: Deuzilene Alves Santos => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a requerida ao pagamento de R89,00 (oitenta e nove reais). O valor acima referido deve ser monetariamente corrigido, desde a data de vencimento da dívida (fl.03, 14/07/2008). Juora moratórios de 1,0%(um por cento) ao mês (CC, art.406 e CNT, art.161, §1º) a partir da citação (CC, art.405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art.55). Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art.52, inc.III). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 13 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004708008963-5

Autor: Marlúcia de Medeiros Martins

Réu: Edina Nascimento de Souza => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a requerida ao pagamento de R100,00 (cem reais). O valor acima referido deve ser monetariamente corrigido, desde a data do vencimento da dívida (fl.03, 22/11/2007). Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC art.406 e CNT, art.161, §1º) a partir da citação (CC, art.405). Sem custo

ou verba honorária (LJE, art.55). Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art.52, inc.III). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 13 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004708008964-3

Autor: Marlúcia de Medeiros Martins

Réu: Luciane Manuela dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:"Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso i, do Código de Processo Civil e condeno a requerida ao pagamento de R5500 (cinquenta e cinco reais). O valor acima referido deve ser monetariamente corrigido, desde a data do vencimento da dívida (fl.03, 10/01/2006). Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art.406 e CNT, art.161, §1º) a partir da citação (CC, art.406). Sem custas ou verba honorária (LJE, art.55). Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art.52, inc.III). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 13 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004708009024-5

Autor: Supermercado Tropical Ltda

Réu: Edson da Silva => FINAL DE SENTENÇA:"Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a requerida ao pagamento de R278,00 (duzentos e setenta e oito reais). O valor acima referido deve ser monetariamente corrigido, desde a data do vencimento da dívida (fl.03, ou seja, no dia 20/03/08). Juros moratórios, de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art.406 e CNT, art.161, §1º) a partir da citação (CC, art.405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art.55). Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art.52, inc.III). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 14 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004709009191-0

Autor: Angela Estela Cardoso

Réu: Marat Nunes Marat => FINAL DE SENTENÇA:"Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o requerido ao pagamento de R700,00 (setecentos reais). O valor acima referido deve ser monetariamente corrigido, desde a data do vencimento da dívida (fl.02, 15/11/08). Juros moratórios, de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art.406 e CNT, art.161, §1º) a partir da citação (CC, art.405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art.55). Cumpra o requerido a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art.52, inc.III). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 14 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004709009230-6

Autor: M.morais Araujo-me

Réu: Marcelo Alves Nascimento => "Face ao ajuste consentido pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, após o cumprimento do acordo archive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. EU_____, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00012 - 004705004139-2

Exequente: Antonio Sabino de Moraes

Executado: Antonio Dias da Costa => FINAL DE SENTENÇA:"Diante do exposto, JULGO EXTINTO O

PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas. No trânsito em julgado. Dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. Intime-se o exeqüente via correio, no mesmo endereço anteriormente fornecido. P.R.I.C. Rorainópolis, 14 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004707006908-4

Exeqüente: Macelo Laian de Andrade

Executado: Joaquim Pereira da Silva => FINAL DE SENTENÇA:“Ex posititis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 14 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004708008155-8

Exeqüente: Maria Ivani Costa Araujo

Executado: Hilzeane Guimarães Silva => FINAL DE SENTENÇA:“Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas. Intime-se a exeqüente para retirar os documentos de fls.03/04, como requerido (fl.20-v). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 14 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00015 - 004708008945-2

Autor: Angela Estela Cardoso

Réu: Cer-centrais Elétrica de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:“Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por via de consequência, condeno a parte requerida e determino o pagamento de danos morais à requerente no importe de R3.000,00 (três mil reais). O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp.204.677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou em caso de extinção, permita-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios, de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art.406 e CNT, art.161, §1º) a partir da citação (CC, art.405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art.55, inc.III), a ré terá 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art.475-J, do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados s Especiais - FONAJE. P.R.I.C. Rorainópolis, 14 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00016 - 004709009194-4

Requerente: Maria Helena de Oliveira Rodrigues

Requerido: Gemima Francisca Ribeiro => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã) :
Gabriela Leal Gomes**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00017 - 004708008269-7

Indiciado: G.N.C. => Final de Decisão: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato GERSON NUNES CRUZ, pelo efetivo cumprimento da transação. P.R.I.C. Rorainópolis, 14 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00018 - 004708008592-2

Indiciado: L.C.S.B. => Final de Decisão. "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato LUIZ CARLOS DA SILVA BERNARDINO, pelo efetivo cumprimento da transação. P.R.I.C. Rorainópolis, 14 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISTRIBUIDOR DE FEITOS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/04/2009

012038PA =>00018

013284PA =>00018

000176RR-B =>00007, 00023

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

LIBERDADE PROVISÓRIA

00007 - 004709009555-6

Requerente: Raimundo Nonato Torres da Costa => Distribuição por Sorteio em 24/04/2009. Adv - João Pereira de Lacerda.

PRECATÓRIA CRIME

00008 - 004709009571-3

Réu: Graciela Zimmermann Gesser => Distribuição por Sorteio em 24/04/2009. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004709009558-0

Requerente: E.A.A. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2009. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004709009559-8

Requerente: M.M.B. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2009. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004709009560-6

Requerente: E.A.A. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2009. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004709009561-4

Requerente: G.L.P. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2009. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004709009562-2

Requerente: M.M.B. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2009. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00006 - 004709009557-2

Indiciado: P. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2009. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 24/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã) :

Gabriela Leal Gomes

HABILITAÇÃO DE PARTE

00016 - 004709009392-4

Requerente: Efesio Costa dos Santos e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 24/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã) :

Gabriela Leal Gomes

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00017 - 004708007936-2

Indiciado: L.C.F. => FINAL DA DECISÃO: "Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato LUIZ CARLOS FIRMINO pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c 109, Vi todos do Código Penal, apenas no que pertine ao delito do art. 147 do CP. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, faça-se os expedientes necessários. Outrossim, determino o apensamento deste feito aos autos 047 07 006621-3, para manifestação do Ministério Público no que pertine aos delitos dos arts. 329 e 331 do CPB. P.R.I.C. Rorainópolis, 21 de abril de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não

há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004709009518-4

Indiciado: C.R.E. => FINAL DA DECISÃO: "(...) Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o(a) acusado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias caso não seja encontrado(a), cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP)

02) Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeie-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP)

03) Defiro a cota de fl. 04, itens "c" e d""

04) Diligências necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 21 de abril de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Carimi Haber Cezarino, Patricia Lima Bahia.

CRIME C/ E.C.A

00019 - 004703001509-4

Indiciado: L.P. => FINAL DA DECISÃO: "Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato LUIZ PAZ pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c 109, V todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 21 de abril de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00020 - 004702000896-8

Indiciado: A.A. => FINAL DA DECISÃO: "Ante o exposto, determino a remessa à Comarca de Manaus - Estado do Amazonas, para apuração dos fatos. Proceda-se com urgência. P.R.I.C. Rorainópolis, 21 de abril de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 004708007874-5

Réu: Deuzerley Amorim da Silva => FINAL DA SENTENÇA: "(...) Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a imputação descrita na denúncia (fls. 02/04), para CONDENAR O RÉU DEUZIRLEY AMORIM DA SILVA, nas penas do art. 155, §4º, inciso I, do Código Penal. (...) Considerando as circunstâncias judiciais retro analisadas, fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, cada um equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no artigo 60, do CP. Não concorrem circunstâncias atenuantes. Por sua vez, concorrendo circunstância agravante prevista no art. 61, inciso I, do Código Penal, qual seja, a reincidência, agravo a pena em 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, e 03 (três) dias-multa, passando a dosá-la em 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e ao pagamento de 23 (vinte e três) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Por sua vez, não concorrendo causas de diminuição, nem de aumento de pena, fica o réu condenado definitivamente a pena acima dosada. Em vista do quanto disposto pelo art. 33, §2º, do Código Penal, a par da reincidência do apenado, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime fechado, por ser o mais gravoso a espécie. Outrossim, verifico que na situação em tela, torna-se incabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, uma vez que o réu é reincidente em crime doloso (art. 44, II, do CP_ deixo de aplicar o SURSIS, também por este motivo e pela quantidade da pena in concreto, nos termos do art. 77, I do CP. Nego ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que permaneceu custodiado durante todo o processo, em decorrência de prisão em flagrante, sendo que sua permanência sob custódia nada mais é do que o próprio efeito desta decisão condenatória, com vistas ao cumprimento da pena imposta. Mais: observo que o réu. é reincidente em crime doloso, sendo certo que sua soltura poderá incentivá-lo a praticar novos crimes contra o patrimônio. Como se não bastasse, torna-se necessário considerar, também, o fato de que a sociedade já vive em constante apreensão pelos elevados índices de criminalidade, sendo dever do Estado colaborar para devolver um pouco de tranquilidade e paz à população, com o intuito de garantir a ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP. Em sendo assim, recomenda-se o réu na prisão onde se encontra detido. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e proceda-se as comunicações de estilo

expeça-se guia de execução, provisória ou definitiva, conforme o caso, para seu devido encaminhamento ao estabelecimento prisional definido

oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo art. 15, III, da Constituição Federal, em cumprimento ao disposto pelo artigo 72, §2º, do Código Eleitoral

oficie-se ao Órgão competente, para informar a condenação do réu, para fins de cadastro de dados. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 23 de abril de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 004708008562-5

Indiciado: S.O.F. => FINAL DA DECISÃO: "Em face do exposto, recebo a denúncia de fls. 02/03, nos termos propostos pelo MP. Designe-se dia e hora para audiência de instrução e julgamento

intimem-se as testemunhas, o acusado e seu defensor, intime-se o MP e requisite-se. Cumpra-se com URGÊNCIA. Rorainópolis/RR, 23 de abril de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00023 - 004707007513-1

Réu: José de Maria Menezes da Silva => FINAL DA SENTENÇA: "Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na denúncia e, em consequência, CONDENO o réu JOSÉ DE MARIA MENEZES DA SILVA, vulgo "CEARÁ", como incurso na pena prevista no art. 33, caput, da Lei 11.343/06. Em razão disso, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do Código Penal. (...) À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, é que fixo a pena-base privativa de liberdade em 05(cinco) anos de reclusão, e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo artigo 60, caput, do Código Penal, por verificar que a situação econômica do réu não é boa. Não concorrem circunstâncias agravantes/atenuantes, nem aumento/diminuição de pena, razões pelas quais torno a pena acima definitiva. O réu deverá cumprir a pena privativa de liberdade inicialmente em regime fechado. Deixo de converter a pena privativa de liberdade em RESTRITIVAS DE DIREITOS, nos termos do art. 44, I, do CP e art. 44, caput, da Lei 11.343/2006

deixo de aplicar, ainda, o SURSIS, nos termos do art. 77, caput, do CP, bem como em razão do art. 44, caput, da Lei Antidrogas. Deixo de conceder ao réu o apelo em liberdade, pelo fato de ter sido preso em flagrante delito e os motivos de sua prisão permanecerem os mesmos. Outrossim, observo que o crime de tráfico de entorpecentes é o mais perverso e covarde dentre todos os demais, pois ofende um número indeterminado de pessoas, principalmente crianças e adolescentes, ainda em fase de formação psicológica, sendo certo que o réu faz da venda de drogas um meio de vida e de subsistência, motivos pelos quais recomendo que permaneça preso onde se encontra, para garantir a ordem pública (art. 312 do CPP), e com fundamento no art. 59 da Lei 11.343/06. Sem custas, tendo em vista a assistência judiciária pela DPE. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo

expeça-se guia de execução do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso, para seu devido encaminhamento ao estabelecimento prisional definido

oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo art. 15, III, da Constituição Federal, em cumprimento ao disposto pelo artigo 72, §2º, do Código Eleitoral

oficie-se ao Órgão competente, para informar a condenação do réu, para fins de cadastro de dados. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 24 de abril de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - João Pereira de Lacerda.

00024 - 004708007925-5

Réu: Magnum Gomes Emanuel e outros => FINAL DA SENTENÇA: "(...) Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE denúncia formulada pelo Ministério Público, para CONDENAR a ré ANITA ATEREZA DA SILVA, como incurso na pena prevista no art. 33, caput, da Lei 11.343/06

ABSOLVÊ-LA, pelo crime do art. 35 do mesmo diploma legal

ABSOLVER, MAGNUM GOMES EMANOEL, pelos crimes narrados na denúncia, nos termos do art. 386, VII, do CPP. Em razão disso, passo a dosar a respectiva pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal. (...) À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base para o delito de tráfico ilícito de entorpecente (art. 33, da Lei 11.343/06) em 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo artigo 60, caput, do Código Penal, por verificar que a situação econômica da ré não é boa. Não concorrem circunstâncias agravantes/atenuantes, nem aumento/diminuição de pena, razões pelas quais torno a pena acima definitiva. A ré deverá cumprir a pena privativa de liberdade inicialmente em regime fechado. Deixo de converter a penas privativa de liberdade em RESTRITIVAS DE DIREITOS, nos termos do art. 44, I, do CP e art. 44, caput, da Lei 11.343/2006

deixo de aplicar, ainda, o SURSIS, nos termos do art. 77, caput, do CP, bem como em razão do art. 44, caput, da Lei Antidrogas. Deixo de conceder a ré o apelo em liberdade, pelo fato de ter sido presa em flagrante e os motivos de sua prisão permanecerem os mesmos. Outrossim, observo que o crime de tráfico de entorpecentes é o mais perverso e covarde dentre todos os demais, pois ofende um número indeterminado de pessoas, principalmente crianças e adolescentes, ainda em fase de formação, sendo certo que a ré faz da venda de drogas um meio de vida e de subsistência, motivos pelos quais recomendo que permaneça presa onde se encontra, para garantir a ordem pública (art. 312 do CPP) e com fundamento no art. 59 da Lei 11.343/06. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA do réu MAGNUM GOMES EMANOEL, se por outro motivo não estiver preso. Sem custas, tendo em vista a assistência judiciária pela DPE. Transitada em julgado, lance-se o nome da ré no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo

expeça-se guia de execução da ré, provisória ou definitiva, conforme o caso, para seu devido encaminhamento ao estabelecimento prisional definido

oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação da ré, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo art. 15, III, da Constituição Federal, em cumprimento ao disposto pelo artigo 72, §2º, do Código Eleitoral

oficie-se ao órgão competente, para informar a condenação da ré, para fins de cadastro de dados. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 23 de abril de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 24/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã) :

Gabriela Leal Gomes

ATO INFRACIONAL

00009 - 004706005257-9

Indiciado: E.V.Q. => FINAL DE DECISÃO:"Pelo exposto, determino o desmembramento dos autos 047.08.8411-5 e o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe. P.R.I.C.Rorainópolis, 13 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004707006894-6

Indiciado: J.M.B. => FINAL DE DECISÃO:"Ex positus, julgo extinta a punibilidade do adolescente J.M.B. pelo cumprimento da medida sócio-educativa. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 16 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE

MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004708007774-7

Indiciado: J.S.C. => FINAL DE SENTENÇA:“Ex positis, julgo extinta a punibilidade do adolescente J.S.C. pelo cumprimento da medida sócio-educativa. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 07 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004708008402-4

Indiciado: G.R.S. => FINAL DE SENTENÇA:“Ex positis, julgo extinta a punibilidade do adolescente G.R.S. pelo cumprimento da medida sócio-educativa. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 07 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004708008411-5

Indiciado: E.V.Q. => FINAL DE DECISÃO:“Pelo exposto, determino o desmembramento dos autos 047.06.5727-9 e o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Rorainópolis, 13 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004708008604-5

Indiciado: V.M.F. => FINAL DE SENTENÇA:“Ex positis julgo extinta a punibilidade do adolescente V.M.F. pelo cumprimento da medida sócio-educativa. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 07 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004709009184-5

Indiciado: C.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: “DEFIRO o pedido do Ministério Público, homologando por Sentença a Remissão nos termos expostos acima, por via de consequência, extingo o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescente C.M.S. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim, determino: Seja o nome do adolescente nominado anotado no livro de Remissões desta Comarca. Oficie-se ao Diretor da referida Escola, para enviar relatório mensal do cumprimento da medida imposta ao menor. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. Eu escrevente, o digitei. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISTRIBUIDOR DE FEITOS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/04/2009

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã) :

Gabriela Leal Gomes**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004708008590-6

Autor: Cleonice de Oliveira Moura

Réu: Elias Barroso Silva => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a requerida ao pagamento de R2.000,00 (dois mil reais). O valor acima referido deve ser monetariamente corrigido, desde a data do vencimento da dívida (fl.03, 25/07/07). Juros moratórios, de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art.406 e CNT, art.161, §1º) a partir da citação (CC, art.405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art.55). Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art.52, inc.III). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 13 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008734-0

Autor: Gerliane Pereira de Brito

Réu: Thaize da Silva Florêncio => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a requerida ao pagamento de R324,00 (trezentos e vinte e quatro reais). O valor acima referido deve ser monetariamente corrigido, desde a data do vencimento da dívida (fl.03, 29/12/07). Juros moratórios, de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art.406 e CNT, art.161, §1º) a partir da citação (CC, art.405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art.55). Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art.52, inc.III). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 13 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708009023-7

Autor: Supermercado Tropical Ltda

Réu: Nara Raiany de Andrade Ferreira => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a requerida ao pagamento de R930,00 (novecentos e trinta reais). O valor acima referido deve ser monetariamente corrigido, desde a data do vencimento da dívida (fl.03/04, considerando-se os documentos separadamente, ou seja, nos dias 05/05/08 e 16/02/08). Juros moratórios, de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art.406 e CNT, art.161, §1º) a partir da citação (CC, art.405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art.55). Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art.52, inc.III). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 14 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00004 - 004709009534-1

Requerente: Benedito Souza Gama

Requerido: Emival Lopes da Silva => "Face ao ajuste consentido pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, após o cumprimento do acordo archive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. EU _____, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 004708008970-0

Autor: Lucia Santana da Silva

Réu: Milton Bezerra => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, declaro IMPROCEDENTE o pedido da autora e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil e, por via de consequência, deixo de condenar o requerido em danos morais e materiais em razão de que não fora comprovada tal existência de danos. Sem custas ou verba honorária (LJE, art.55). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 14 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISTRIBUIDOR DE FEITOS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/04/2009

000136RR =>00009

000337RR =>00022

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004709009276-9

Requerente: B.S.N. => Distribuição por Sorteio em 27/04/2009. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 004709009572-1

Autuado: Antonio Luiz da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/04/2009. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 27/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã) :

Gabriela Leal Gomes

ALIMENTOS - PEDIDO

00008 - 004706005550-7

Requerente: S.A.S.M.

Requerido: M.C.M. => Aguarda expedição de precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00009 - 004708008400-8

Requerente: M.J.F.O. e outros => Audiência REALIZADA. SENTENÇA: Divórcio decretado. Adv - José João Pereira dos Santos.

HABILITAÇÃO

00010 - 004709009412-0

Autor: Francisco Nascimento de Oliveira e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004709009413-8

Autor: Francisco Carlos da Silva Pereira e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004709009419-5

Autor: Rubenildo Souza da Silva Lisboa e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004709009420-3

Autor: Lourismar Barros Moura e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO DE PARTE

00014 - 004709009421-1

Requerente: Edivan da Silva Araújo e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004709009428-6

Requerente: Francisco Coutinho Dias e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004709009430-2

Requerente: Onesmo de Souza Araújo e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004709009441-9

Requerente: Valdimir Silva Nascimento e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004709009442-7

Requerente: Hiran Cesar Machado Lima e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 004709009444-3

Requerente: William Leite Moraes e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 004709009445-0

Requerente: Reginaldo da Conceição Soares e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00021 - 004709009180-3

Requerente: G.F.S.

Requerido: G.M.S. => Audiência REALIZADA. SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00022 - 004707006564-5

Requerente: A.S.N.

Requerido: A.F.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

VARA CRIMINAL

Expediente de 27/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã) :

Gabriela Leal Gomes

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00023 - 004708008562-5

Indiciado: S.O.F. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/05/2009 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 27/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã) :

Gabriela Leal Gomes

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 004709009276-9

Requerente: B.S.N. => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, DEFIRO o pedido de fl.02, para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 05 (cinco) a 18 (dezoito) anos no evento a ser realizado no dia 11 de abril de 2009 no horário de 19:30hs até 02:00hs do respectivo dia seguinte, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguinte condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes

B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais dos adolescentes, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até às 23:00hs

C). Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ocorrendo ou não o evento. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar neste Município para acompanhamento do evento nos termos da Portaria 01/09. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 06 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00004 - 004708008196-2

Indiciado: J.S.S. => FINAL DE DECISÃO:"Ex positus, julgo extinta a punibilidade do adolescente J.S.S. pelo cumprimento da medida sócio-educativa. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 21 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708008605-2

Indiciado: R.S.A. => FINAL DE DECISÃO:"Assim com base no art.184,§3º da Lei 8.069/90-ECA, determino a busca e apreensão de R.S.A, haja vista ser a única medida cabível para o caso em pauta, razão pela qual defiro a cota ministerial. Expeça-se mandado. Ofeito fica sobrestado até o efetivo cumprimento da medida. P.R.I.C. Rorainópolis, 21 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00006 - 004708008123-6

Requerente: R.B.S.A. => FINAL DE SENTENÇA:"Ex positus, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e por via de consequência, HOMOLOGO a prestação de constas (referente à segunda parcela) apresentada nos autos. Após ciência do Ministério Público, arquivem-se os autos (8123-6 e 7757-2). P.R.I.C. Rorainópolis, 21 de novembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00007 - 004707007483-7

Autor: L.F.S. => FINAL DE SENTENÇA:"Pelo exposto, determino o arquivamento do feito com as cautelas de praxe e ressalvado os dispostos aplicáveis à espécie. P.R.I.C. Rorainópolis, 17 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/04/2009

000087RR-B =>00008

000116RR-B =>00006

000128RR-B =>00008;

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004709009270-2

Indiciado: M.B.S. => Distribuição por Sorteio em 27/04/2009. Audiência Preliminar: Dia 16/06/2009, às 15:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 27/04/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti**

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abbade Macias

**ESCRIVÃO(Ã) :
Gabriela Leal Gomes**

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 004707007289-8

Autor: S.mamedes Arantes-me

Réu: Gildoneide Sousa de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Sem custas ou verba honorária (art.55 da Lei 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado. Após as formalidades necessárias, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 21 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008091-5

Autor: Janete Pereira de Oliveira

Réu: Cicero Ferreira da Rocha => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art.794, I do CPC. Sem custas ou verba honorária (art.55 da Lei 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado. Após as formalidades necessárias, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 21 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708008151-7

Autor: Roseli Ferreira Coelho

Réu: Jose Carlos Guedes => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Desnecessária a intimação da parte requerida. P.R.I.C. Rorainópolis, 17 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00005 - 004709009531-7

Requerente: Deonilda Oliveira Lopes

Requerido: Cobel Construção Belvedere Ltda => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Desnecessária a intimação da parte

requerida. P.R.I.C. Rorainópolis, 17 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00006 - 004707007393-8

Exeqüente: Marcos Morais Araújo

Executado: Ricardo Gonçalves da Fonseca => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Sem custas ou verba honorária (art.55 da Lei 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado. Após as formalidades necessárias, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 17 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00007 - 004708008116-0

Exeqüente: Maria Ivete de Medeiros

Executado: Rocha e Silva Ltda => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Sem custas ou verba honorária (art.55 da Lei 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado. Após as formalidades necessárias, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 17 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00008 - 004709009227-2

Autor: Vera Sonia Ferreira de Carvalho Moura

Réu: Tam Linhas Aereas S/A => "Face ao ajuste consentido pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, após o cumprimento do acordo archive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. EU____, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

DISTRIBUIDORDE FEITOS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/04/2009

000157RR-B =>00003
000176RR-B =>00002
009636RS =>00042
019387RS =>00042
023050RS =>00042
025536RS =>00042
026997RS =>00042
027026RS =>00042
031549RS =>00042
031782RS =>00042
033394RS-E =>00042
035963RS =>00042
036581RS =>00042
036672RS-E =>00042
039461RS =>00042
039465RS =>00042
039546RS =>00042

039996RS =>00042
041700RS =>00042
042691RS =>00042
045368RS =>00042
051026RS =>00042
051319RS =>00042
051403RS =>00042
053643RS =>00042
053967RS =>00042
054288RS =>00042
054617RS =>00042
055222RS =>00042
056255RS =>00042
057622RS =>00042
058313RS =>00042
060255RS =>00042
061856RS =>00042
062866RS =>00042
063543RS =>00042
067855RS =>00042
068596RS =>00042
069788RS =>00042
071454RS =>00042
071588RS =>00042
072948RS =>00042

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004709009563-0

Requerente: W.C.O. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2009. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

LIBERDADE PROVISÓRIA

00002 - 004709009575-4

Requerente: Raimundo Nonato Torres da Costa => Distribuição por Sorteio em 28/04/2009. Adv - João Pereira de Lacerda.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00003 - 004709009573-9

Réu: Josue de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 28/04/2009. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00004 - 004709009574-7

Réu: Josue de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 28/04/2009. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 004709009464-1

Requerente: B.S.M. e outros

Requerido: R.N.O.M. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2009. Valor da Causa: R 3.348,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004709009465-8

Requerente: E.N.P.S. e outros

Requerido: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2009. Valor da Causa: R 3.348,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00007 - 004709009476-5

Autor: B.S.G.

Réu: M.T.N. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2009. Valor da Causa: R 83.196,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00008 - 004709009462-5

Requerente: E.M.M.C.

Requerido: A.C. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2009. Valor da Causa: R 465,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00009 - 004709009460-9

Requerente: F.G.A.

Requerido: R.S.A. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2009. Valor da Causa: R 465,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00010 - 004709009454-2

Exeqüente: União Fazenda

Executado: C M de Lima => Distribuição por Sorteio em 28/04/2009. Valor da Causa: R 67.621,03. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00011 - 004709009481-5

Requerente: L.N.A. e outros

Requerido: J.B.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/04/2009. Valor da Causa: R 465,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00012 - 004709009449-2

Requerente: A.C.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/04/2009. Valor da Causa: R 13.705,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004709009450-0

Requerente: E.P.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/04/2009. Valor da Causa: R 465,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004709009456-7

Requerente: J.K.V.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/04/2009. Valor da Causa: R 5.400,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004709009457-5

Requerente: K.D.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/04/2009. Valor da Causa: R 2.404,80. Adv
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004709009458-3

Requerente: B.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/04/2009. Valor da Causa: R 2.404,80. Adv
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004709009459-1

Requerente: M.R.S.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/04/2009. Valor da Causa: R
77.790,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004709009461-7

Requerente: A.G.A.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/04/2009. Valor da Causa: R 15.000,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 004709009477-3

Requerente: R.S.F.

Requerido: E.R.S. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2009. Valor da Causa: R 10.670,00. Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 004709009482-3

Requerente: M.L.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/04/2009. Valor da Causa: R 9.101,24.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00021 - 004709009483-1

Requerente: H.T.A.

Requerido: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2009. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00022 - 004709009478-1

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Eduardo Laborda Izel Neto => Distribuição por Sorteio em 28/04/2009. Valor da Causa: R 762,12.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00023 - 004709009485-6

Autor: H.A.G.

Réu: N.B.O. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2009. Valor da Causa: R 465,00. Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00024 - 004709009451-8

Requerente: Ibama

Requerido: Tadeu Cativo da Rocha => Distribuição por Sorteio em 28/04/2009. Valor da Causa: R
1.145,03. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 004709009452-6

Requerente: Ibama

Requerido: Luiz Jurkevecz => Distribuição por Sorteio em 28/04/2009. Valor da Causa: R 1.563,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 004709009453-4

Requerente: Ibama

Requerido: N C B da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/04/2009. Valor da Causa: R 7.037,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 004709009455-9

Requerente: Jeu Nathan Aquino do Nascimento

Requerido: Antonio Ednilson Justino => Distribuição por Sorteio em 28/04/2009. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 004709009466-6

Requerente: Ibama

Requerido: Agrocim-agropecuaria Comercio e Indústria Ltda => Distribuição por Sorteio em 28/04/2009. Valor da Causa: R 1.002,67. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 004709009467-4

Requerente: e S F

Requerido: Elisvan Alves Ferreira => Distribuição por Sorteio em 28/04/2009. Valor da Causa: R 376,31. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 004709009468-2

Requerente: Lictya Hagatta Mauss Silva

Requerido: Oseias Nere da Silva Júnior => Distribuição por Sorteio em 28/04/2009. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 004709009469-0

Requerente: Euciene de Sousa Lopes

Requerido: Secretaria Municipal de Educação de Rorainópolis => Distribuição por Sorteio em 28/04/2009. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 004709009470-8

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: José Augusto Gomes de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 28/04/2009. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 004709009471-6

Requerente: Ibama

Requerido: Odilon Nunes da Cunha => Distribuição por Sorteio em 28/04/2009. Valor da Causa: R 18.475,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 004709009472-4

Requerente: União Fazenda

Requerido: Geraldo Maria da Costa => Distribuição por Sorteio em 28/04/2009. Valor da Causa: R 2.478,96. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 004709009473-2

Requerente: União Fazenda

Requerido: Gilmar Inácio da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/04/2009. Valor da Causa: R 17.395,98. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 004709009474-0

Requerente: Maria Antonia de Melo

Requerido: Geraldo da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/04/2009. Adv - Não há advogado(s)

cadastrado(s).

00037 - 004709009475-7

Requerente: União

Requerido: Gelzo Alves da Silva e Outros => Distribuição por Sorteio em 28/04/2009. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 004709009480-7

Requerente: União Fazenda

Requerido: Waldir Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/04/2009. Valor da Causa: R 23.194,64. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 004709009484-9

Requerente: União Fazenda

Requerido: Silverio Sampaio Quincó => Distribuição por Sorteio em 28/04/2009. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00040 - 004709009463-3

Autor: R.A.S.T.

Réu: M.R.S. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2009. Valor da Causa: R 465,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00041 - 004709009479-9

Requerente: E.O.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/04/2009. Valor da Causa: R 15.404,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 28/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã) :

Gabriela Leal Gomes

PRECATÓRIA CRIME

00042 - 004709009145-6

Réu: Paulo Jorge Sarkis e Outros e outros => INTIME-SE os advogados do réu para audiência designada para o dia 14/05/2009, as 10:00 horas. Rorainópolis, 28 de abril de 2209. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Fabio Agne Fayet, Alexandre Jaenisch Martini, Luciano J. T. de Medeiros, Felipe J. T. de Medeiros, Cyro da Silva Schmitz, Andre Cezar, Ana Paula Werlang, Lucio de Constantino, Leonardo Valandro, Roberta Schaum, Patricia Inglez de Souza Machado, Diego Romero, Rogerio Maia Garcia, Julia Lucas Correa, Andrei Zenkner Schmidt, Debora Poeta Weyh, Jose Antonio Paganella, Mascus Vinicius Boschi, Roberta Vargas Bastos, Marcelo Machado Bertoluci, Sandro Bentz de Oliveira, Maria do Carmo Correa, Rodrigo Moraes de Oliveira, Carlos de Souza Schneider, Paulo Roberto Cardoso M. de Oliveira, Diego Viola Marty, Pedro Rodrigues Martins, Rodrigo Moretto, Guilherme Mancio, Luciana Paschoal Dias,

Fabio Freitas Dias, Ivan Luiz Guadati Vieira, Juliana Brasil Vedovotto, Ricardo Cunha Martins, Jose Francisco Fishingier de Souza, Bruno Seligman de Menezes, Mario Luiz Lirio Cipriani, Fabio Roberto D'avila, Aury Celso Lima Lopes Júnior, Sergio Miguel Achutti Blattes.

DISTRIBUIDORDE FEITOS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/04/2009

Não existem advogados para compor o índice.

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

INDENIZAÇÃO

00001 - 004709009564-8

Autor: Conceição de Maria Soares Silva

Réu: Cer-companhia Energetica de Roraima => Distribuição por Sorteio em 28/04/2009. Valor da Causa: R 9.300,00 - Audiência Conciliação: Dia 22/05/2009,às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISTRIBUIDORDE FEITOS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/04/2009

Não existem advogados para compor o índice.

ESCRIVÃO(Ã) :

Gabriela Leal Gomes

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 004709009576-2

Autuado: Laerte Rodrigues Moura => Distribuição por Sorteio em 29/04/2009. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 29/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã) :
Gabriela Leal Gomes

EXECUÇÃO FISCAL

00002 - 004703001957-5

Exeqüente: União

Executado: D F Salgado => Aguarda resposta ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISTRIBUIDOR DE FEITOS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 29/04/2009

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CRIMINAL**

Expediente de 29/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã) :****Gabriela Leal Gomes****CONTRAVENÇÃO PENAL**

00001 - 004708008744-9

Indiciado: L.S.P. => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art.76 da Lei nº9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes por intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu _____, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 004708008286-1

Indiciado: C.A.S.B. => DECISÃO. Cite-se o (a) autor (a) do fato entregando-lhe cópia da denúncia. Intime-o (a) para audiência de instrução e julgamento cientificando-o (a) de que deverá comparecer acompanhado (a) de advogado (a) e testemunhas ou apresentar requerimento para intimação das mesmas no mínimo 05 (cinco) dias antes da data da audiência (art. 78, caput c/c §1º, da Lei 9.099/90). Intime-se as testemunhas de acusação e defesa. Requisite-se as FAC'S (estadual/federal). P.R.I.C. Rorainópolis, 16 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008287-9

Indiciado: G.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: “Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art.76 da Lei nº9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes por intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu _____, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 004708008633-4

Indiciado: J.N.H. => Final de Sentença: “Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato JOAQUIM NOGUEIRA HOLANDA, pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal - de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais - Lei nº 9.099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Rorainópolis, 23 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 004708008089-9

Indiciado: R.R.S. => DECISÃO. Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato RONIVON REIS SANTOS, pelo efetivo cumprimento da transação. Outrossim, oficie-se ao Banco do Brasil para que realize a transferência no valor de R 100,00 (cem reais) o qual fora depositado a mais na conta 6478-5, agência 3994-2, no prazo de 24hs (vinte e quatro horas) após o recebimento do ofício bem como deverá ser informado a este Juízo sobre a realização da respectiva transferência no prazo de 05 (cinco) dias. Após os expedientes necessários, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 21 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708008738-1

Indiciado: G.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: “Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art.76 da Lei nº9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes por intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu _____, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 01/04/2009

Portaria/Gabinete/Nº 006/2009

Rorainópolis(RR), 01 de abril de 2009.

O **Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz** de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 030/07, do Tribunal de Justiça, de 20 de junho de 2007, que organizou os plantões judiciários das Comarcas do Interior do Estado.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de abril de 2009, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Antides Tavares de Jesus Oliveira	Assistente Judiciário	04 e 05 de abril de 2009	08:00 às 18:00 hs
Cleber Gonçalves Filho	Técnico Judiciário	08, 09 e 10 de abril de 2009	08:00 às 18:00 hs
Álvaro Antonio Fernandes Marques	Assistente Judiciário	11 e 12 de abril de 2009	08:00 às 18:00 hs
Antônio Ramos Tejo Neto	Técnico Judiciário	18 e 19 de abril de 2009	08:00 às 18:00 hs
Gabriela Leal Gomes	Escrivã Substituta	21, 25 e 26 de abril de 2009	08:00 às 18:00 hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, com intervalo de duas horas para o almoço.

Parágrafo Único: Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso a servidora **GABRIELA LEAL GOMES**, escrivã substituta, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: A servidora que está de sobreaviso poderá ser acionada através do telefone (95) 3238-1829.

ART.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Doutra Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 01 de abril de 2009.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Juiz de Direito Titular
Comarca de Rorainópolis

Expediente de 17/04/2009

Portaria/Gabinete/Nº 007/2009

Rorainópolis(RR), 17 de abril de 2009.

O **Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 030/07, do Tribunal de Justiça, de 20 de junho de 2007, que organizou os plantões judiciários das Comarcas do Interior do Estado.

RESOLVE:

ART. 1º – SUSPENDER a designação do servidor Antônio Ramos Tejo Neto para trabalhar nos plantões dos dias 18 e 19 de abril de 2009, em virtude de o mesmo encontrar-se de licença médica por 15 (quinze) dias.

ART. 2º – DETERMINAR o servidor Alceste Silva dos Santos para trabalhar no plantão dos dias 18,19 e 20 de abril de 2009, nos termos da Portaria/Gabinete/nº 006/2009.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser encaminhada à Presidência e a Doutra Corregedoria-Geral de Justiça do TJ/RR, para fins do Provimento Nº 001/2005, bem como ao Ministério Público estadual, Defensoria Pública e Delegacia de Polícia Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 17 de abril de 2009.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz de Direito Titular
Comarca de Rorainópolis

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 17/04/2009

Portaria/Gabinete/Nº 007/2009

Rorainópolis(RR), 17 de abril de 2009.

O **Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 030/07, do Tribunal de Justiça, de 20 de junho de 2007, que organizou os plantões judiciários das Comarcas do Interior do Estado.

RESOLVE:

ART. 1º – SUSPENDER a designação do servidor Antônio Ramos Tejo Neto para trabalhar nos plantões dos dias 18 e 19 de abril de 2009, em virtude de o mesmo encontrar-se de licença médica por 15 (quinze) dias.

ART. 2º – DETERMINAR o servidor Alceste Silva dos Santos para trabalhar no plantão dos dias 18,19 e 20 de abril de 2009, nos termos da Portaria/Gabinete/nº 006/2009.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser encaminhada à Presidência e a Douta Corregedoria-Geral de Justiça do TJ/RR, para fins do Provimento Nº 001/2005, bem como ao Ministério Público estadual, Defensoria Pública e Delegacia de Polícia Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 17 de abril de 2009.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIORJuiz de Direito Titular
Comarca de Rorainópolis

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**EXPEDIENTE DE 04/05/2009****PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS / DECISÕES****RECURSO ELEITORAL N.º 40**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SALOMÃO LIMA DA SILVA FILHO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA A DEPUTADO ESTADUAL, PELO PRTB, NAS ELEIÇÕES DE 2006.

INTERESSADO: SALOMÃO LIMA DA SILVA FILHO

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO

Notifique o candidato para, em 72 (setenta e duas) horas, manifestar-se sobre os pareceres conclusivos da COCIN e do MPE.

Boa Vista, 29 de abril de 2009.

Juiz **JORGE FRAXE**
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 3

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR PARA RETIRADA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR.

REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E LUCIANA ROSA DA SILVA

1º REPRESENTADO: PARTIDO PROGRESSISTA - PP

2º REPRESENTADO: NEUDO RIBEIRO CAMPOS

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Acolho a manifestação ministerial.

Notifiquem-se os representados para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre os termos da presente representação.

Boa Vista, 29 de abril de 2009.

Juiz **ROBÉRIO NUNES**
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 102

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: C. S.

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Segredo de Justiça.

Defiro o pedido ministerial de sigilo.

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa, nos termos do art. 96, § 5º, Lei nº 9.504/97.

À Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Juiz **ROBÉRIO NUNES**

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 100

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: F. N . B . L.

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Segredo de Justiça.

Defiro o pedido ministerial de sigilo.

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa, nos termos do art. 96, § 5º, Lei nº 9.504/97.

À Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Juiz **ROBÉRIO NUNES**

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 105

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: M. H. J.

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Segredo de Justiça.

Defiro o pedido ministerial de sigilo.

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa, nos termos do art. 96, § 5º, Lei nº 9.504/97.

À Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Juiz **ROBÉRIO NUNES**

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 42

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: M. L. L.

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Segredo de Justiça.

Defiro o pedido ministerial de sigilo.

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa, nos termos do art. 96, § 5º, Lei nº 9.504/97.

À Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Juiz **ROBÉRIO NUNES**

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 5

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: A. I. M.

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Segredo de Justiça.

Defiro o pedido ministerial de sigilo.

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa, nos termos do art. 96, § 5º, Lei nº 9.504/97.

À Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Juiz **ROBÉRIO NUNES**

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 37

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: A. R. O.

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Segredo de Justiça.

Defiro o pedido ministerial de sigilo.

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa, nos termos do art. 96, § 5º, Lei nº 9.504/97.

À Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Juiz **ROBÉRIO NUNES**
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 64

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: L. R. A.

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Segredo de Justiça.

Defiro o pedido ministerial de sigilo.

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa, nos termos do art. 96, § 5º, Lei nº 9.504/97.

À Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Juiz **ROBÉRIO NUNES**
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 47

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: E. C. L.

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Segredo de Justiça.

Defiro o pedido ministerial de sigilo.

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa, nos termos do art. 96, § 5º, Lei nº 9.504/97.

À Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Juiz **ROBÉRIO NUNES**
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 54

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: C. F. P.

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Segredo de Justiça.

Defiro o pedido ministerial de sigilo.

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa, nos termos do art. 96, § 5º, Lei nº 9.504/97.

À Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Juiz **ROBÉRIO NUNES**
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 48

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: C. M. S.

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Segredo de Justiça.

Defiro o pedido ministerial de sigilo.

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa, nos termos do art. 96, § 5º, Lei nº 9.504/97.

À Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Juiz **ROBÉRIO NUNES**
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 76

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: S. C. S.

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Segredo de Justiça.

Defiro o pedido ministerial de sigilo.

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa, nos termos do art. 96, § 5º, Lei nº 9.504/97.

À Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Juiz **ROBÉRIO NUNES**
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 67

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: E. N. L.

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Segredo de Justiça.

Defiro o pedido ministerial de sigilo.

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa, nos termos do art. 96, § 5º, Lei nº 9.504/97.

À Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Juiz **ROBÉRIO NUNES**
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 70

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: M. L. R. M.

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Segredo de Justiça.

Defiro o pedido ministerial de sigilo.

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa, nos termos do art. 96, § 5º, Lei nº 9.504/97.

À Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Juiz **ROBÉRIO NUNES**
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 96

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: F. V. S.

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Segredo de Justiça.

Defiro o pedido ministerial de sigilo.

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa, nos termos do art. 96, § 5º, Lei nº 9.504/97.

À Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Juiz **ROBÉRIO NUNES**
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 71

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: L. M. S.

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Segredo de Justiça.

Defiro o pedido ministerial de sigilo.

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa, nos termos do art. 96, § 5º, Lei nº 9.504/97.

À Secretaria Judiciária.
Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Juiz **ROBÉRIO NUNES**
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 14

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: F. F. P.

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Segredo de Justiça.

Defiro o pedido ministerial de sigilo.

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa, nos termos do art. 96, § 5º, Lei nº 9.504/97.

À Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Juiz **ROBÉRIO NUNES**
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 13

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: D. Z.

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Segredo de Justiça.

Defiro o pedido ministerial de sigilo.

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa, nos termos do art. 96, § 5º, Lei nº 9.504/97.

À Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Juiz **ROBÉRIO NUNES**
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 7

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: S. A. S. C.

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Segredo de Justiça.

Defiro o pedido ministerial de sigilo.

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa, nos termos do art. 96, § 5º, Lei nº 9.504/97.

À Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Juiz **ROBÉRIO NUNES**

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 9

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: E. M.

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Segredo de Justiça.

Defiro o pedido ministerial de sigilo.

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa, nos termos do art. 96, § 5º, Lei nº 9.504/97.

À Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Juiz **ROBÉRIO NUNES**

Relator

AÇÃO PENAL N.º 2

ASSUNTO: AÇÃO PENAL COM BASE NO INQUÉRITO POLICIAL N.º 126/2002, POR INCIDÊNCIA PENAL AO ARTIGO 299 DO CÓDIGO ELEITORAL, PELO DENUNCIADO F. D. S. G. N.

DENUNCIADO: F. D. S. G. N.

ADVOGADOS: JEAN MICHETTI E PABLO SOUTO

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DECISÃO

1. Inviabilizada a suspensão condicional do processo (LJE, art. 89), em razão de FAC's positivas (fls. 291/294).

2. Intimem-se.

3. Após, conclusos.

Boa Vista, 28 de abril de 2009.

Juiz **ERICK LINHARES**

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA LOIRACI SALETE SIMON PARA O CARTÓRIO DA 3ª ZE/RR.

INTERESSADO: JUÍZO DA 3ª ZE/RR

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. REQUISIÇÃO PARA O CARTÓRIO DA 3.ª ZONA ELEITORAL. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, pelo deferimento do pedido em comento para autorizar o Exmo. Sr. Presidente da Corte a autorizar a requisição da servidora para o Cartório da 3ª Zona Eleitoral deste Tribunal Regional Eleitoral, pelo prazo de 01 (hum) ano, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 29 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
PRESIDENTE

Juiz Stélio Dener
RELATOR

Dr. Angelo Goulart Villela
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA FARIAS PARA O CARTÓRIO DA 3ª ZE/RR.

INTERESSADO: JUÍZO DA 3ª ZE/RR

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANO MALLET

EMENTA: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL – PLEITO QUE SE AJUSTA ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 6.999/82 E DAS RESOLUÇÕES DO TSE 20.753/2000 E 21.412/2003 - DEFERIMENTO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de renovação da requisição da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA FARIAS para a 3ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 01 (hum) ano, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
PRESIDENTE

Juiz Luiz Fernando Mallet
RELATOR

Dr. Rodrigo Golivio Pereira
Procurador Regional Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RORAIMA

Portaria n.º 001/09 – PRE/RR

Boa Vista/RR, 02 de março de 2009

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio do Procurador Regional Eleitoral infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e artigo 1º, da Resolução nº 30, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 27 de maio de 2008;

Considerando que a Resolução nº 30/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, no seu art. 1º, “atribui ao Procurador Regional Eleitoral a função de designar membros do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a justiça eleitoral de primeira instância”;

Considerando que o inciso I, do citado art. 1º, determina que a “designação será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local”; e

Considerando o Ofício nº 034/09 – GAB/PGJ, de 02 de março de 2009, encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Roraima, em atenção ao Ofício n.º 002/2009 MPF/PRE-RR, contendo lista anexa com indicação dos membros do citado órgão ministerial destinada ao exercício da função eleitoral dos Promotores de Justiça, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 30, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RESOLVE:

1. Designar a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça, **Dra. Elba Christine Amarante de Moraes**, para exercer as funções de Promotora Eleitoral perante a 1ª Zona Eleitoral da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, do dia 02 de março de 2009 até o dia 02 de março de 2011.

2. Expeça-se ofício ao colendo Tribunal Regional Eleitoral, encaminhando cópia desta Portaria.

3. Comunique-se.

4. Publique-se.

AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

Portaria n.º 005/09 – PRE/RR

Boa Vista/RR, 02 de março de 2009

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio do Procurador Regional Eleitoral infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e artigo 1º, da Resolução nº 30, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 27 de maio de 2008;

Considerando que a Resolução nº 30/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, no seu art. 1º, "*atribui ao Procurador Regional Eleitoral a função de designar membros do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a justiça eleitoral de primeira instância*";

Considerando que o inciso I, do citado art. 1º, determina que a "*designação será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local*"; e

Considerando o Ofício nº 034/09 – GAB/PGJ, de 02 de março de 2009, encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Roraima, em atenção ao Ofício n.º 002/2009 MPF/PRE-RR, contendo lista anexa com indicação dos membros do citado órgão ministerial destinada ao exercício da função eleitoral dos Promotores de Justiça, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 30, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RESOLVE:

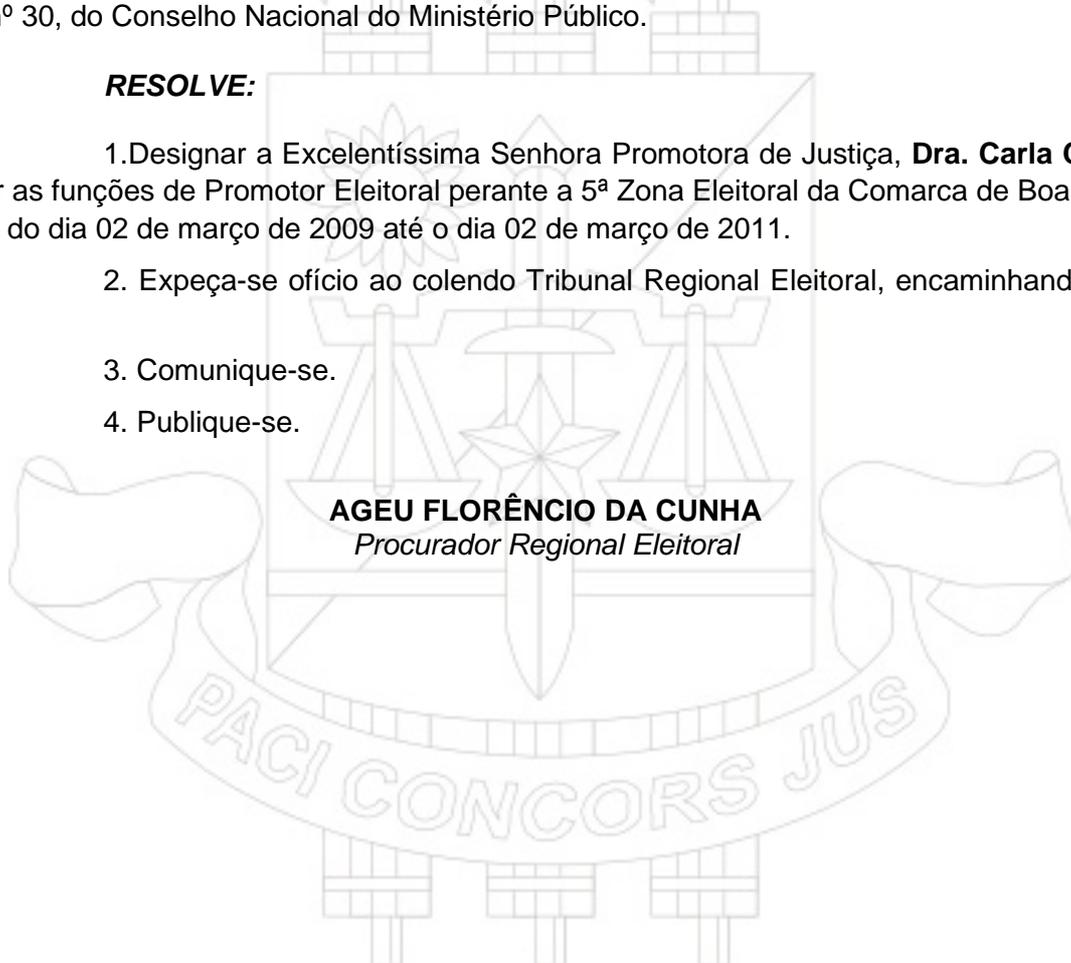
1. Designar a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça, **Dra. Carla Cristine Pipa**, para exercer as funções de Promotor Eleitoral perante a 5ª Zona Eleitoral da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, do dia 02 de março de 2009 até o dia 02 de março de 2011.

2. Expeça-se ofício ao colendo Tribunal Regional Eleitoral, encaminhando cópia desta Portaria.

3. Comunique-se.

4. Publique-se.

AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 04/05/2009

ATO Nº 126, DE 04 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 264, DE 30 DE ABRIL DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Drª. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, para participar da “1ª Audiência Pública sobre Saúde”, no período de 03 a 08MAI09, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 265, DE 30 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, objeto da Portaria nº 208/01, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2171, de 05JUN01, para a servidora **SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA**, a partir de 30ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 269, DE 04 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, objeto da Portaria nº 208/01, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2171, de 05JUN01, para o servidor **FRANCISCO RAFAEL RAMOS RABELO**, a partir de 30ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 270, DE 05 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre, no período de 04 a 08MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 271, DE 05 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 272, DE 05 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **LUCIMARA CAMPANER**, para auxiliar junto a 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 04 a 08MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 273, DE 05 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para responder pelas atribuições do 1º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, a partir de 13ABR09, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTARIA – CGMP Nº 002, DE 04 DE MAIO DE 2009**

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do art. 1 da Resolução Conjunta nº 001/2009 e, ainda, ouvido o Colégio de Procuradores, nos termos do artigo 14, I, da Lei Complementar nº 003/94;

Considerando o quadro geral de antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado de Roraima, até 31 de dezembro de 2008, publicado pela Portaria nº 022, de 13 de janeiro de 2009;

Considerando que, até a edição da Resolução nº 30 do CNMP, não havia uniformidade de critérios para a designação entre os diversos Ministérios Públicos Estaduais, prevalecendo em nosso Estado apenas os dispositivos previstos na Lei Orgânica do MPE/RR, e por último, o sistema de rodízio por um ano, adotado conforme proposição da Associação do Ministério Público do Estado de Roraima;

Considerando novo levantamento realizado nos registros dessa Corregedoria-Geral, a fim de dar fiel cumprimento às Resoluções acima citadas, restou confirmado o exercício de atividade Eleitoral pelos seguintes Promotores :

Carla Cristina Pipa

Período 2000/2002 Portaria MPE nº 156/00

Ricardo Fontanella

Período 2000/2002 Portaria MPE nº 277/00

Luís Antonio Araújo de Souza

Período 2000/2002 Portaria MPE nº 307/00

Zedequias Oliveira Júnior

Período 2002/2004 Portaria MPE nº 186/02

Érika Lima Gomes Michetti

Período 2002/2004 Portaria MPE nº 281/02

Anedilson Nunes Moreira

Período 2004/2005 Portaria MPE nº 303/04

Elba Christine Amarante Moraes

Período 2004/2006 Portaria MPE nº 424/04

Valdir Aparecido de Oliveira

Período 2004/2006 Portaria MPE nº 091/04

Cláudia Parente Cavalcanti

Período 2004/2006 Portaria MPE nº 89/04

Carlos Paixão de Oliveira

Período 2006/2007 Portaria MPE nº 321/06

Luís Carlos Leitão Lima

Período 2006/2007 Portaria MPE nº 105/06

Ilaine Aparecida Pagliarini

Período 2006/2007 Portaria MPE nº 316/06

Adriano Ávila Pereira

Período 2005/2007 Portaria MPE nº 736/05

Ademir Teles Menezes

Período 2005/2007 Portaria MPE nº 726/05

Janaína Costa Menezes

Período 2007/2009 Portarias MPE nº 320/07 e MPF nº 001/2008

Ademar Loiola Mota

Período 2007/2009 Portarias MPE nº 321/07 e MPF nº 003/08

Ulisses Moroni Júnior

Período 2001/2002 Portaria MPE nº 425/01

Período 2008/2009 Portaria MPF nº 006/08

R E S O L V E:

Publicar escala de antiguidade dos Promotores de Justiça, em ordem decrescente, para fins eleitorais, no biênio 2009/2011, na forma abaixo:

1. **STELLA MARIS KAWANO D'AVILA**
2. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**
3. **ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR**
4. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO**
5. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**
6. **JOSÉ ROCHA NETO**
7. **CARLA CRISTINA PIPA**
8. **RICARDO FONTANELLA**
9. **LUÍS ANTONIO ARAÚJO DE SOUZA**
10. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**
11. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**
12. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**
13. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**
14. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**
15. **CLAUDIA PARENTE CAVALCANTI**
16. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**
17. **LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA**
18. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**
19. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**
20. **ADEMIR TELES MENEZES**
21. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**
22. **ADEMAR LOIOLA MOTA**
23. **ULISSES MORONI JÚNIOR**

Todos os integrantes da lista são Promotores de Justiça de Segunda Entrância, devendo os Promotores de Justiça que forem promovidos de Primeira para Segunda Entrância integrar o final da Lista de Antiguidade

O Membro do Ministério Público que discordar de sua posição na lista, deverá formular pedido de reconsideração, fundamentado, diretamente à Corregedoria-Geral, no prazo de 02 dias a partir da publicação, que poderá reconsiderar sua ordem na lista de antiguidade para fins eleitorais.

No caso de indeferimento do pedido caberá recurso, no prazo de 02 dias, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima.

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

REJANE GOMES DE AZEVEDO
Corregedora-Geral

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 237 - DG, DE 04 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **MARCOS MILTON RODRIGUES** para se deslocar ao Município de Pacaraima-RR, no dia 04MAI09, sem pernoite, para conduzir Membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral - Em exercício

PORTARIA Nº 238 - DG, DE 04 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO** para se deslocar ao Município de Alto Alegre-RR, nos dias 04, 05 e 06MAI09, sem pernoite, para conduzir Membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral - Em exercício

PORTARIA Nº 239 - DG, DE 04 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Interromper, com efeitos a partir de 05MAI09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **GLEDSON DO NASCIMENTO BEZERRA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 217 - DG, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4062, de 18ABR09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral - Em exercício

PORTARIA Nº 240 - DG, DE 04 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **JANE SIMEY DA SILVA COSTA**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 11MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral – Em exercício

PORTARIA Nº 241 - DG, DE 04 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **CECÍLIA DE FARIA TAVARES**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 11MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral – Em exercício

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 037-DRH, DE 04 DE MAIO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **LEIDA PEREIRA VERAS**, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 24ABR09 e 27 a 29ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos